



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 113

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	26	
Corregedoria-Geral do Distrito Federal.....	7	31	
Secretaria de Estado de Governo	7	31	46
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			46
Secretaria de Estado de Cultura	7		46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	8		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	8		47
Secretaria de Estado de Educação	8	33	47
Secretaria de Estado de Fazenda	10		47
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	12		
Secretaria de Estado de Obras			49
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	12	37	49
Secretaria de Estado de Saúde	12	38	51
Secretaria de Estado de Segurança Pública	13		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	13	44	52
Polícia Civil do Distrito Federal		44	
Polícia Militar do Distrito Federal		45	
Secretaria de Estado de Transportes	13	45	52
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13	45	61
Ineditoriais.....			61

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.889, DE 19 DE ABRIL DE 2007. (*)

Cria o Comitê Gestor do Programa de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, no Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e as decorrentes da assinatura do Termo de Adesão conforme processo 00030.000.463/2005-37, estabelecido entre o Governo do Distrito Federal e a União, visando o desenvolvimento de ações e atividades do PROJOVEM no Distrito Federal, na forma das disposições contidas na Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Gestor do Programa de Inclusão de Jovens no Distrito Federal, vinculado a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Comitê Gestor será constituído pelos titulares dos órgãos governamentais, não governamentais e entidade representativa da juventude, designados por ato do Governador do Distrito Federal.

§ 1º A coordenação do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, com a incumbência precípua de articular a execução do PROJOVEM, dirimir conflitos e evitar superposição de tarefas.

§ 2º Cada membro nomeado, terá um suplente indicado pelo respectivo titular, com o intuito de garantir a participação efetiva de todas as áreas envolvidas no Programa.

§ 3º No caso das Pastas do Governo do Distrito Federal, seus suplentes serão os respectivos ocupantes dos cargos de Secretário Adjunto.

Art. 3º - Compõem o Comitê Gestor os seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal;
- II - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- III - Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal (Administrações Regionais);
- IV - Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal;
- V - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;
- VI - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal/ Subsecretaria da Juventude;
- VII - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

VIII - União Metropolitana dos Estudantes Secundários do Distrito Federal – UMESB;
IX - Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – SEBRAE/DF.

Parágrafo único. A presidência do Comitê Gestor caberá ao titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal.

Art. 4º - Caberá ao Comitê Gestor do PROJOVEM promover a articulação e a mobilização das entidades parceiras, visando a integração dos esforços do Governo e da sociedade civil para a elevação da escolaridade e da qualificação profissional dos jovens.

Art. 5º - Para cumprimento das ações de planejamento e supervisão do PROJOVEM no Distrito Federal, será criada a Comissão Estratégica, a fim de subsidiar o Comitê Gestor no processo de tomada de decisões, coordenada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, composta por 02 (dois) representantes de cada órgão/entidade relacionados no Artigo 3º deste Decreto, indicados por seus respectivos titulares.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal garantir os meios necessários para o funcionamento da referida Comissão.

Art. 6º - A implantação e implementação do Programa no Distrito Federal ficará a cargo da Coordenação Distrital, criada pelo Comitê Gestor, mediante proposição da Comissão Estratégica, que atuará respeitando as diretrizes do Projeto Pedagógico Integrado, definido pela Coordenação Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, integrante da Secretaria Nacional da Juventude, vinculada à Secretaria Geral da Presidência da República.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se o disposto no Decreto nº 26.132, de 24 de agosto de 2005.

Brasília, 19 de abril de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 76, de 20 de abril de 2007, página 01.

DECRETO Nº 27.890, DE 19 DE ABRIL DE 2007. (*)

Define as atribuições dos órgãos governamentais envolvidos na operacionalização do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, considerando a nova configuração administrativa do Governo do Distrito Federal e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - São órgãos do Governo do Distrito Federal envolvidos na operacionalização do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM, criado pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005:

- I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal;
- II - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;
- III - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- IV - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal (Administrações Regionais);
- V - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal/ Subsecretaria da Juventude;
- VI - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- VII - Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

Art. 2º - À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal caberá:

- I - Articular-se com as instâncias de interesse na esfera federal, especialmente a Coordenação Nacional do PROJOVEM junto ao Gabinete da Presidência da República, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no que tange às funções e obrigações previstas no Convênio nº 839.025/2005 FNDE/GDF, bem como o Ministério do Trabalho e Emprego, para efeito de interface com as ações relativas à promoção da empregabilidade no âmbito do Sistema Público de Emprego, operacionalizado nos termos do respectivo convênio;
- II - Assegurar a necessária integração institucional requerida na operacionalização do programa;
- III - Acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelo programa e promover a inclusão das famílias dos jovens no âmbito do Cadastro Único;
- IV - Convocar os jovens selecionados, formar estações juventude, núcleos e turmas de alunos com base no banco de dados de matriculados;
- V - Proceder à contratação dos serviços institucionais que se fizerem necessários à implementação e desenvolvimento do Programa e exercer a supervisão decorrente da execução técnica dos respectivos contratos, contando para isso com a colaboração de outros órgãos governamentais, quando necessário;

VI - Assegurar a devida articulação técnica e operacional entre os órgãos governamentais e entre esses e as demais entidades envolvidas com o Programa;

VII - Promover a formação profissional dos jovens participantes, conforme os arcos ocupacionais definidos para o programa no Distrito Federal, e proceder ao seu encaminhamento ao mercado de trabalho, por meio das Agências do Trabalhador e/ou outras estratégias de inserção;

VIII - Promover o acesso dos jovens participantes e seus familiares às demais ações sociais da alçada da Secretaria, quando houver compatibilidade com os requisitos legais de enquadramento nos respectivos públicos-alvo;

IX - Contribuir para a disponibilização de espaços físicos necessários à execução das atividades do programa;

X - Promover a elaboração, acompanhamento e execução dos Planos de Ação Comunitária – PLAs, comprometendo-se com o apoio às atividades a serem desenvolvidas junto à comunidade;

XI - Exercer outras atividades compatíveis com suas funções no âmbito do programa.

Art. 3º - À Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal caberá:

I - Contribuir com o detalhamento e a execução do Projeto Pedagógico Integrado, com vistas a opinar sobre as possibilidades de integração com as atividades de promoção cultural no âmbito do Governo do Distrito Federal, conforme as diretrizes emanadas do programa;

II - Viabilizar o acesso dos jovens participantes a espetáculos artísticos e culturais realizados por esta Secretaria, conforme as atividades a serem previstas no Projeto Pedagógico Integrado;

III - Promover o acesso dos jovens participantes e seus familiares às demais ações sociais da alçada da Secretaria, quando houver compatibilidade com os requisitos legais de enquadramento nos respectivos públicos-alvo;

IV - Contribuir para a disponibilização de espaços físicos necessários à execução das atividades do programa;

V - Exercer outras atividades de apoio ao programa que forem pertinentes à sua área de competência.

Art. 4º - À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal caberá:

I - Disponibilizar espaços físicos adequados para a realização das atividades de núcleos e estações juvenidade;

II - Compartilhar a responsabilidade no acompanhamento dos serviços contratados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal para a execução do PROJOVEM, auxiliando na supervisão das atividades relacionadas à educação fundamental, de modo a assegurar o fiel cumprimento do conteúdo exigido no âmbito do Programa, para fins de certificação da conclusão do ensino fundamental;

III - Emitir os certificados de conclusão do ensino fundamental, em conformidade com as orientações emanadas pela Coordenação Nacional do PROJOVEM;

IV - Prover material de consumo necessário às atividades de ensino;

V - Disponibilizar os serviços de portaria e limpeza nas escolas envolvidas na operacionalização do programa, contemplando os horários em que são desenvolvidas suas atividades;

VI - Promover o acesso dos jovens participantes e seus familiares às demais ações sociais da alçada da Secretaria, quando houver compatibilidade com os requisitos legais de enquadramento nos respectivos públicos-alvo;

VII - Exercer outras atividades de apoio ao programa que forem pertinentes à sua área de competência.

Art. 5º - À Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal caberá:

I - Coordenar e apoiar as Administrações Regionais no que tange às suas interfaces com as atividades do Programa;

II - Contribuir para a disponibilização de espaços físicos necessários à execução das atividades do programa;

III - Exercer outras atividades de apoio ao programa que forem pertinentes à sua área de competência.

IV - Contribuir com a elaboração e execução dos Planos de Ação Comunitária – PLAs, comprometendo-se com o apoio às atividades a serem desenvolvidas junto à comunidade;

V - Promover o acesso dos jovens participantes e seus familiares às demais ações sociais da alçada da Administração Regional, quando houver compatibilidade com os requisitos legais de enquadramento nos respectivos públicos-alvo;

VI - Exercer outras atividades de apoio ao programa que forem pertinentes à sua área de competência.

Art. 6º - À Subsecretaria da Juventude da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal caberá:

I - Contribuir com a elaboração e execução dos Planos de Ação Comunitária – PLAs, comprometendo-se com o apoio às atividades a serem desenvolvidas para a juventude nas áreas de cultura, esporte, lazer e assistência social;

II - Promover o acesso dos jovens participantes e seus familiares às demais ações sociais da alçada da Subsecretaria, quando houver compatibilidade com os requisitos legais de enquadramento nos respectivos públicos-alvo;

III - Contribuir para a disponibilização de espaços físicos necessários à execução das atividades do programa;

IV - Exercer outras atividades de apoio ao programa que forem pertinentes à sua área de competência.

Art. 7º - À Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal caberá:

I - Assegurar o efetivo exercício das atividades de segurança junto às escolas envolvidas com a operacionalização do programa, especialmente por meio da Unidade Batalhão Escolar.

II - Exercer outras atividades de apoio ao programa que forem pertinentes à sua área de competência.

Art. 8º - À Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal caberá:

I - Contribuir para a viabilização de transporte com vistas ao deslocamento dos jovens participantes, quando da realização de atividades coletivas e externas aos Núcleos, seja de natureza cultural ou comunitária, a serem previstas no Plano Pedagógico Integrado;

II - Proceder à viabilização dos benefícios sociais da alçada da Secretaria às famílias dos jovens participantes do programa, quando houver compatibilidade com os requisitos legais de enquadramento no respectivo público-alvo;

III - Contribuir para a disponibilização de espaços físicos necessários à execução das atividades do programa;

IV - Exercer outras atividades de apoio ao programa que forem pertinentes à sua área de competência.

Art. 9º - Os órgãos constantes do artigo 1º deste Decreto deverão atentar para medidas necessárias à efetiva participação do jovem portador de deficiência nas atividades do programa.

Art. 10 - Ficam as Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão do Distrito Federal autorizadas a proceder à consecução de todos os atos afetos à execução orçamentária e financeira necessários ao bom andamento do programa, especialmente quanto ao atendimento das demandas provenientes dos órgãos parceiros de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revoga-se o disposto no Decreto nº 26.891, de 09 de junho de 2006.

Brasília, 19 de abril de 2007.

119ª da República e 47ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(* Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 76, de 20 de abril de 2007, páginas 01 e 02.

DECRETO Nº 27.939, DE 10 DE MAIO DE 2007 (*)

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, nos termos do inciso X do artigo 11, do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, terá a seguinte estrutura administrativa:

1. Gabinete

1.1. Secretário de Estado

1.2. Secretário-Adjunto

1.3. Assessoria Jurídico-Legislativa

1.4. Assessoria Especial

1.5. Assessoria Especial de Controle Interno

1.6. Assessoria de Comunicação Social

1.7. Assessor

1.8. Secretário-Executivo

1.9. Secretário-Administrativo

2. Subsecretaria de Inclusão Digital, Inovação e Gestão da Infra-Estrutura

2.1. Subsecretário

2.1.1. Assessor

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

Assessor, DFA-12, 02; Assistente, DFA-07, 01; Secretário-Administrativo, DFA-03, 01 - DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 Assistente, DFA-07, 01; Secretário-Administrativo, DFA-03, 01 - SUBSECRETARIA DE ESTUDOS, PROJETOS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS - Subsecretário de Estudos, Projetos e Capacitação de Recursos, CNE-05, 01; Assistente, DFA-07, 01 - DIRETORIA DE ESTUDOS E PROJETOS - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assistente, DFA-07, 01; Secretário-Administrativo, DFA-03, 01 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 Assistente, DFA-07, 01; Secretário-Administrativo, DFA-03, 01 - SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Subsecretário de Tecnologia da Informação, CNE-05, 01; Assistente, DFA-07, 01 - DIRETORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário-Administrativo, DFA-03, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DE SISTEMAS - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 Assistente, DFA-07, 01 - DIRETORIA DE INFORMÁTICA GOVERNAMENTAL - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 Assistente, DFA-07, 01; Secretário-Administrativo, DFA-03, 01 - SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL - Subsecretário de Apoio Operacional, CNE-05, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE - Gerente de Serviços Gerais e Transporte, DFG-12, 01; Assessor, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Gerente de Material e Patrimônio, DFG-12, 01; Assessor, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente de Orçamento e Finanças, DFG-12, 01; Assessor, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - Gerente de Recursos Humanos, DFG-12, 01; Assessor, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Gerente de Informática, DFG-12, 01; Assessor, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Gerente de Documentação e Comunicação Administrativa, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 02; Secretário-Administrativo, DFA-03, 01.

DECRETO Nº 28.033, DE 13 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre descontingenciamento de dotações orçamentárias no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam descontingenciadas dotações orçamentárias, no montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), na forma especificada no anexo I.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 29.929, de 07 de maio de 2007.

Brasília, 13 de junho de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

Unidade Orçamentária: 11103 - REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO
Unidade Gestora: 190103 - REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6232

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	100.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6219		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	120	109.441,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 25.451.3100.1763.6229		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	50.000,00
449051	120	50.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.1745.6212		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	120	309.441,00
Unidade Orçamentária: 11104 - REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA		
Unidade Gestora: 190104 - REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA		
PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.0084.1001.6256		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	126.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.3440.6237		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	100.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6285		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	40.486,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 25.451.3100.1763.6258		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	117.000,00
Unidade Orçamentária: 11105 - REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA		
Unidade Gestora: 190105 - REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6313		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	387.384,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.3903.6298		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	148.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.3902.6314

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	150.000,00
Unidade Orçamentária: 11106 - REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA		
Unidade Gestora: 190106 - REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6339		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	156.838,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.3000.3771.6330		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	4.450,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.3903.6319		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	15.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 25.451.3100.1763.6338		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	36.350,00
Unidade Orçamentária: 11107 - REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO		
Unidade Gestora: 190107 - REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6383		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	246.048,00
Unidade Orçamentária: 11108 - REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA		
Unidade Gestora: 190108 - REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6410		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	388.453,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1315.3588.6398		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	20.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 25.451.3100.1763.6400		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	53.811,00
Unidade Orçamentária: 11109 - REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ		
Unidade Gestora: 190109 - REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6442		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	172.466,00
Unidade Orçamentária: 11110 - REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE		
Unidade Gestora: 190110 - REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6460		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	141.468,00
Unidade Orçamentária: 11111 - REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA		
Unidade Gestora: 190111 - REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6544		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	590.698,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1315.3588.6514		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	150.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.3440.6517		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	122.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.3440.6511		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	118.000,00
Unidade Orçamentária: 11112 - REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ		
Unidade Gestora: 190112 - REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6568		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	386.114,00
Unidade Orçamentária: 11113 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO		
Unidade Gestora: 190113 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6578		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	91.515,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6600		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	99.385,00
Unidade Orçamentária: 11114 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA		
Unidade Gestora: 190114 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6627		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	480.714,00

Unidade Orçamentária: 11115 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA		
Unidade Gestora: 190115 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6661		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	323.076,00
Unidade Orçamentária: 11116 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV – SÃO SEBASTIÃO		
Unidade Gestora: 190116 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV – SÃO SEBASTIÃO		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6677		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	216.478,00
Unidade Orçamentária: 11117 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XV – RECANTO DAS EMAS		
Unidade Gestora: 190117 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XV – RECANTO DAS EMAS		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6702		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	357.078,00
Unidade Orçamentária: 11118 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI – LAGO SUL		
Unidade Gestora: 190118 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI – LAGO SUL		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6736		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	146.122,00
Unidade Orçamentária: 11119 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII – RIACHO FUNDO		
Unidade Gestora: 190119 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII – RIACHO FUNDO		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6739		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	34.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6753		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	116.692,00
Unidade Orçamentária: 11120 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII – LAGO NORTE		
Unidade Gestora: 190120 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII – LAGO NORTE		
PROGRAMA DE TRABALHO: 25.451.3100.1763.6765		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	25.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6759		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	120	15.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6766		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	102.312,00
Unidade Orçamentária: 11121 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX – CANDANGOLÂNDIA		
Unidade Gestora: 190121 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX – CANDANGOLÂNDIA		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6780		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	117.008,00
Unidade Orçamentária: 11122 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XX – ÁGUAS CLARAS		
Unidade Gestora: 190122 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XX – ÁGUAS CLARAS		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6790		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	198.186,00
Unidade Orçamentária: 11123 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI – RIACHO FUNDO II		
Unidade Gestora: 190123 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI – RIACHO FUNDO II		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6806		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	127.102,00
Unidade Orçamentária: 11124 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII – SUDOESTE/OCTOGONAL		
Unidade Gestora: 190124 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII – SUDOESTE/OCTOGONAL		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6820		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	206.870,00
Unidade Orçamentária: 11125 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII – VARJÃO		
Unidade Gestora: 190125 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII – VARJÃO		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1950.6831		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	48.054,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6842		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	48.052,00
Unidade Orçamentária: 11126 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV – PARK WAY		
Unidade Gestora: 190126 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV – PARK WAY		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1315.3588.6861		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	20.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 25.451.3100.1763.6853		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	60.432,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6870		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	51.726,00
Unidade Orçamentária: 11127 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV – SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO		
Unidade Gestora: 190127 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV – SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6882		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	119.274,00
Unidade Orçamentária: 11128 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI – SOBRADINHO II		
Unidade Gestora: 190128 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI – SOBRADINHO II		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6904		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	274.536,00
Unidade Orçamentária: 11129 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII – JARDIM BOTÂNICO		
Unidade Gestora: 190129 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII – JARDIM BOTÂNICO		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1315.3588.6916		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	20.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 25.451.3100.1763.6917		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	36.806,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6918		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	89.826,00
Unidade Orçamentária: 11130 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII – ITAPOÃ		
Unidade Gestora: 190130 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII – ITAPOÃ		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6933		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	205.308,00
Unidade Orçamentária: 11131 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX – SETOR E INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO		
Unidade Gestora: 190131 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX – SETOR E INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6942		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	80.000,00

DECRETO Nº 28.034, DE 13 DE JUNHO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 910.404,00 (novecentos e dez mil, quatrocentos e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo nº 150.000.523/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 910.404,00 (novecentos e dez mil, quatrocentos e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente ao Convênio nº 01.0176.00/2005-MCT.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL			
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						910.404	
13.392.1300.6059 MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS							
Réf 003702 0001 MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	321	78.238		
	99	33.90.92	0	332	94.268		

99	44.90.52	0	332	737.898	910.404	
2007AC00197					TOTAL	910.404

DECRETO Nº 28.035, DE 13 DE JUNHO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.112.839,00 (dois milhões, cento e doze mil, oitocentos e trinta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 113.000.989/2007, 197.000.013/2007 e 390.000.649/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, à Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal e ao Fundo de Melhoria da Gestão dos Parques do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.112.839,00 (dois milhões, cento e doze mil, oitocentos e trinta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro proveniente de recursos do convênio 02/2006-ANA/ADASA, diretamente arrecadados, alienação de bens móveis e multas previstas na legislação de trânsito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO	AO DECRETO Nº	SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	DETALHADO	
							1.706.594
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					
26.122.2800.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001196	0014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					
	1		33.90.39	0	437	1.000.000	
	1		44.90.52	0	417	107.773	
							1.107.773
26.782.2800.2984		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF					
Ref. 001221	0001	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM					
	5		33.90.30	0	420	393.574	
							393.574
28.845.0001.9016		TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO					
Ref. 006750	0001	TRANSFERÊNCIAS DO DER/DF AO FUNSET/DENATRAN					
	99		33.20.41	0	437	205.247	
							205.247
150206/15206	28204	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					33.843
18.544.0500.2837		GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS					
Ref. 009086	6086	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - ADASA/DF					
	99		33.90.30	0	432	6.862	
	99		33.90.36	0	432	14.400	
	99		33.90.39	0	432	12.581	
							33.843
430901/43901	28904	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO DOS PARQUES DO DF					372.402
18.541.4400.2114		EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL					
Ref. 009982	6982	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL					

99	44.90.52	0	320	372.402	372.402	
2007AC00195					TOTAL	2.112.839

DECRETO Nº 28.036, DE 13 DE JUNHO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 20.702,00 (vinte mil, setecentos e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 056.000.146/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 20.702,00 (vinte mil, setecentos e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de aplicação financeira dos recursos referentes aos Convênios 08/2003, 65/2004 e 43/2005 – FUNAP/ME.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º - A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
			TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	221		20.702	20.702	
2007AC00193					TOTAL	20.702

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRED SUPLEMENTAR-CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
220202/22202	44202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				20.702	
14.421.0196.2191		RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO					
Ref. 010410	0005	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO					
	99		33.90.30	0	221	4.702	
	99		33.90.36	0	221	16.000	
						20.702	
2007AC00193						TOTAL	20.702

DECRETO Nº 28.037, DE 13 DE JUNHO DE 2007.

Renova prazo estabelecido no Decreto nº 27.855, de 04 de abril de 2007 e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Decreto nº 27.855, de 04 de abril de 2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto no artigo 3º do Decreto nº 27.855, de 04 de abril de 2007.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

A ASSESSORA-CHEFE, DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pelas realizações das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo; resolve: Art. 1º PRORROGAR o prazo para conclusão de Tomadas de Contas Especiais, na forma a seguir: processo – nº de dias – a contar de: 030.001.238/2005 - 90 dias - 18/06/2007; 030.004.623/2005 - 90 dias - 22/06/2007; 030.005.298/2006 - 90 dias - 18/06/2007; 052.000.649/2000 - 90 dias - 18/06/2007; 052.000.941/2006 - 90 dias - 18/06/2007; 052.001.536/2006 - 90 dias - 18/06/2007; 052.001.938/2006 - 90 dias - 18/06/2007; 052.001.728/2006 - 90 dias - 18/06/2007; 052.001.537/2006 - 90 dias - 18/06/2007; 052.002.095/2006 - 90 dias - 18/06/2007; 052.002.117/2006 - 90 dias - 18/06/2007; 052.002.118/2006 - 90 dias - 18/06/2007; 052.002.119/2006 - 90 dias - 18/06/2007; 054.000.091/2006 - 90 dias - 22/06/2007; 054.001.517/2006 - 90 dias - 18/06/2007; 060.001.640/2006 - 90 dias - 18/06/2007; 060.003.927/2005 - 90 dias - 20/06/2007; 060.016.782/2004 - 90 dias - 18/06/2007; 080.026.507/2005 - 90 dias - 18/06/2007; 080.034.019/2006 - 90 dias - 18/06/2007; 132.001.430/2006 - 90 dias - 18/06/2007; 150.001.191/2005 - 90 dias - 18/06/2007; 220.000.183/2002 - 90 dias - 18/06/2007; 220.000.238/2001 - 30 dias - 18/06/2007; 220.000.282/2001 - 30 dias - 18/06/2007; 220.000.303/1999 - 30 dias - 18/06/2007; 220.000.316/2000 - 30 dias - 15/06/2007; 220.000.542/2001 - 30 dias - 18/06/2007. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 13 DE JUNHO DE 2007.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: Unidade Orçamentária: 11101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Unidade Gestora: 110101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PARA: Unidade Orçamentária: 16101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Unidade Gestora: 230101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.3700.6058.0004

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
339039	100	R\$ 1.000.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas com atividades culturais.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Governo

SILVESTRE GORGULHO

Secretário de Estado de Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de junho de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000700/2007, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do espetáculo "OS SALTIMBANCOS", representado pela empresa ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPATI, no valor de R\$ 1.800,00 (hum Mil e Oitocentos Reais), que irá apresentar-se no dia 05 de junho de 2007, nas comemorações do aniversário de Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em, 06 de junho de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000715/2007, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III, do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta de ANNA DONI E BANDA, representado por ANA DONIZETE DE ASSIS CAMARGO ARANHA, no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que irá apresentar-se no dia 08 de junho de 2007, nas comemorações do aniversário de Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000716/2007, dispensou a licitação com fulcro no Inciso

III, do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta de ALEX JUNIOR E BANDA, representado por FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, no valor de R\$1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais), que irá apresentar-se no dia 09 de junho de 2007, nas comemorações do aniversário de Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a despesa e determino que seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000725/2007, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III, do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta das Duplas e Bandas: BONECO DOIDO; JULIO CÉSAR E CASSIANO; SANTA CECÍLIA; SAL & MEL; PURA AFEIÇÃO, representados por EDILSON ALVES DE ARAUJO – ALINEA PRODUÇÕES, no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que irá apresentar-se nos dias 6, 7, 8, 9 e 10 de junho de 2007, nas comemorações do aniversário de Taguatinga, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a despesa e determino que seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000722/2007, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III, do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda NECHIVILE, representado pela empresa TOTAL ENTRETENIMENTOS LTDA.-ME, no valor de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), que irá apresentar-se no dia 06 de junho de 2007, durante o 49º aniversário de Taguatinga, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a despesa e determino que seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000720/2007, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III, do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Dupla RODRIGO ESTADA & RAPHAEL, representados por GULLIVER RODRIGO NORONHA SANTOS, no valor de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), que irá apresentar-se no dia 10 de junho de 2007, nas comemorações do aniversário de Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a despesa e determino que seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000723/2007, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III, do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda AXÉ BEATS, representada pela empresa PROMOTUS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA., no valor de R\$1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais), que irá apresentar-se no dia 09 de junho de 2007, nas comemorações do aniversário de Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a despesa e determino que seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000721/2007, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III, do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda CUSCUZ COM LEITE, representada por ANAPOLINO BARBOSA DA SILVA, no valor de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), que irá apresentar-se no dia 08 de junho de 2007, na Festa Junina em Candangolândia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a despesa e determino que seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em, 08 de junho de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000734/2007, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III, do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Dupla PEDRO PAULO E MATHEUS, representada pela empresa A2 PRODUÇÕES LTDA., no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que irá apresentar-se no dia 09 de junho de 2007, nas comemorações do aniversário de Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000730/2007, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III, do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Artista ADRIANA GARRIDO CRUZ, representada por SANDRA GARRIDO PEREIRA, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), que irá apresentar-se no dia 08 de junho de 2007, nas comemorações do aniversário de Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº

8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a despesa e determino que seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000729/2007, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III, do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Artista GERSON DE VERAS, representada pela empresa OSSOS DO OFÍCIO – CONFRARIA DAS ARTES, no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que irá apresentar-se no dia 08 de junho de 2007, nas comemorações do aniversário de Taguatinga, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a despesa e determino que seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de junho de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo nº 150.000736/2007, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Violinista DANIEL GUEDES, representado por AU-LOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA., no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), que irá apresentar-se no concerto do dia 12 de junho de 2007, na Programação da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a despesa e determino que seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 13 de junho de 2007.

I – Em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho justifica a conveniência da outorga de permissão dos serviços funerários a ela atribuídos no artigo 8º da Lei GDF nº 2.424, 13 de julho de 1999, tendo como área de atuação todo o território do Distrito Federal pelo período de 120 (cento e vinte) meses, conforme segue:

2 – São justificativas para a outorga à conveniência da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho / SEDEST, o que segue:

I – prioridade do emprego da força de trabalho da SEDEST na execução das atividades de atendimento a famílias, idosos, portadores de deficiência, crianças, adolescentes, jovens e trabalhadores em geral diante da possibilidade prevista por lei de transferir a execução das atividades fins da prestação de serviços funerários;

II – ausência no Quadro de Pessoal da SEDEST e a desnecessária formação de profissionais aptos a embalsamar e formolizar cadáver, ornamentar o cadáver em urna mortuária e realizar serviços de despachante para a retirada e recolhimento de taxas de sepultamento, tramitação de requerimento e outros papéis junto a órgãos competentes para despacho, remoção ou traslado de cadáver via aérea ou terrestre, nacional e/ou internacional;

III – o bom resultado obtido pela adoção do procedimento de outorga de permissão de serviços funerários adotados em outras Unidades da Federação, a exemplo de Minas Gerais e São Paulo.

Processo: 380.000.920/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO. Assunto: CONTRATATO PRESTAÇÃO SERVIÇO – SESI. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 a dispensa de licitação em favor do Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Distrito Federal – SESI/DF, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para fazer face a realização de despesas para promover ações de educação alimentar, incentivando a aquisição de hábitos saudáveis e a utilização integral dos alimentos, por meio da metodologia do Programa Cozinha Brasil. A presente dispensa de licitação foi fundamentada com fulcro no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a documentação e justificativas constantes dos autos. Publique-se e encaminhe-se a GEORFIN/NUEXOR, para as providências complementares.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

Sessão nº 2466ª – Realizada em: 12/06/2007. Processo: 111.001.258/1998. Interessado: INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA – DECISÃO Nº 411 – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) determinar à PROJU/PRESI, que adote todas as providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para fins de

averbação, da extinção da Escritura de Concessão de Direito Real de Uso, fls. 95/97, tendo como objeto o imóvel: Trecho 03, Projeto Orla, Pólo 08, Lote 06 – SCE/SUL – Brasília/DF, em face do disposto em sua cláusula V (prazo para construir); b) determinar que a DICOM dê ciência ao interessado da presente Decisão; c) determinar ao NUCOT/DIRAF e ao NUCAD/GECOM/DICOM, para promoverem a liberação do imóvel sito: Trecho 03, Projeto Orla, Pólo 08, Lote 06 – SCE/SUL – Brasília/DF, ocupado pelo Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, Processo nº 111.001.258/1998; d) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, nos termos da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, promovendo a cobrança; e) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; f) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Presidente/TERRACAP

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 53, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo à Comissão de Sindicância nomeada pela Instrução de Serviço nº 26 de 09 de abril de 2007 para apurar os fatos constantes do processo 196.000.116/2007.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 191, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no Processo 030.001.242/2005, resolve: RECRENCIAR, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 26 de maio de 2005, a Escola Pingo de Mel, situada na QNO 16, Conjunto 5, Lote 6, Ceilândia – Distrito Federal, mantida por Francisca Machado de Sousa – ME.

MARIA HELENA GUIMARAES DE CASTRO

PORTARIA Nº 196, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 105/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.003.112/2005, resolve: AUTORIZAR o funcionamento da Educação Infantil – Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos na Creche e Pré-Escola Fundação Cabo Frio, situada no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 608, Conjunto “A”, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Fundação Visconde de Cabo Frio. Aprovar a Proposta Pedagógica.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 06 de junho de 2007.

Processo: 030.004.220/2005. Interessado: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SENAC TAGUATINGA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 112/2007-CEDF, de 22 de maio de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) aprovar a alteração do Plano de Curso da Habilitação Profissional Técnica de nível médio de Técnico em Nutrição, do Centro de Educação Profissional – SENAC – Taguatinga, situado no Setor “G” Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga/DF, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Administração Regional do Distrito Federal – ARDF; b) aprovar a alteração da matriz curricular da Habilitação Técnica de nível médio de Técnico em Nutrição – Área de Saúde, que se constitui no anexo I do citado Parecer; c) determinar o prazo de 30 dias para que o SENAC/DF apresente termo aditivo de renovação do convênio com a UNIMED ou com outra instituição do ramo, visando garantir o estágio supervisionado dos alunos concluintes do Curso Técnico em Nutrição de nível médio – Área Saúde.

Processo: 0410.001.225/2007. Interessado: CARLA INAH GAMBOA ALVES. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 114/2007-CEDF, de 29 de maio de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Carla Inah Gamboa Alves, no Centro Pré-Universitário de Luanda (colégio Jacimar), em Luanda - Angola, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.003.000/2007. Interessado: CAIO BASTOS PASCHOAL. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo

Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 115/2007-CEDF, de 29 de maio de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Caio Bastos Paschoal, na “Flagler High School”, em Flager, Colorado – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001.224/2007. Interessado: MÁRCIA ANDREA GAMBOA ALVES. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 116/2007-CEDF, de 29 de maio de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Márcia Andrea Gamboa Alves, no Centro Pré-Universitário de Luanda (Colégio Jacimar), em Luanda – Angola, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001.894/2007. Interessado: SENAC – DF. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 118/2007-CEDF, de 29 de maio de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por “responder ao SENAC-DF que não há impedimento legal em adotar como requisito de acesso aos cursos de especialização técnica de nível médio a formação profissional em curso superior, desde que diretamente vinculada ao curso de especialização pretendido”.

Processo: 030.004.355/2006. Interessado: COLÉGIO EMA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 119/2007-CEDF, de 29 de maio de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela: a) Aprovação da Proposta Pedagógica do Colégio Ema, situado na Quadra 103, Lote 01, Área Especial, Avenida Vargem da Benção, Recanto das Emas-DF, mantido pelo Colégio Ema Ltda. b) Aprovação da implantação gradativa do ensino fundamental de 9 (nove) anos, a partir de 2007. c) Aprovação das Matrizes Curriculares dos ensinos fundamental e médio, que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Processo: 030.000.108/2006. Interessado: COLÉGIO KADIMA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 120/2007-CEDF, de 29 de maio de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: - credenciar, por 5 (cinco) anos, por delegação de competência, o Colégio Kadima, localizado no Núcleo Rural Vargem da Benção, Chácaras 4,5 e 6, Bloco “B”, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Líder – Cursos e Propaganda Ltda., situada no mesmo endereço, para oferecer a Educação a Distância; - autorizar o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – EJA, equivalente ao Ensino Médio, a ser oferecida na metodologia da educação a distância, com o desenvolvimento do Processo: de ensino e aprendizagem sendo mediado por computador; - aprovar a Proposta Pedagógica, o Projeto Pedagógico de Educação a Distância e a Matriz Curricular para a Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Médio que constitui anexo do citado parecer; - recomendar que a documentação completa dos profissionais contratados sejam encaminhados à SUBIP/SE antes do início das atividades no Colégio Kadima.

Processo: 030.000.024/2007. Interessado: ESCOLA DIVINO MESTRE – EDME. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 121/2007-CEDF, de 29 de maio de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 2 de janeiro de 2007, a Escola Divino Mestre – EDME, situada na QNP 21, Conjunto H, Lote 01 – Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Escola ABECEDAR Ltda-ME; b) autorizar a oferta da educação infantil com a seguinte organização: creche, para crianças de até 3 anos de idade; pré-escola, para crianças de 4 a 6 anos de idade, em 2007 e de 4 a 5 anos de idade a partir de 2008; c) autorizar a implantação de forma gradativa do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, do 1º ao 5º ano, a partir de 2008; d) aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Divino Mestre – EDME e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, que constitui anexo do citado parecer; e) recomendar à instituição educacional atentar para o cumprimento das Leis Federais nºs 11.114/2005 e 11.274/2006, Pareceres nº 6/2005 e nº 18/2005, ambos da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e a Resolução nº 2/2006 daquele Conselho de Educação, na implantação do ensino fundamental de nove anos.

Processo: 030.003.635/2005. Interessado: ESCOLA PEDACINHO DO CÉU. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 122/2007-CEDF, de 29 de maio de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “aprovação da Proposta Pedagógica da Escola Pedacinho do Céu, localizada na EQN 108/308 Norte, Lote C, Asa Norte, Brasília-DF, mantida pelo Instituto de Educação Piaget S/C Ltda”.

Processo: 030.004.357/2006. Interessado: ESCOLA PRESBITERIANA DO GAMA HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 123/2007-CEDF, de 29 de maio de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela: a) autorização da implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos, de forma gradativa, a partir de 2006, na Escola Presbiteriana do Gama, localizada na

Área Especial Módulos 30 e 31, Setor Central, Lado Leste, Gama – Distrito Federal; b) aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos que deve ser anexada ao citado parecer; c) solicitação à instituição educacional para que atenda às recomendações contidas na análise do citado parecer.

Processo: 030.005.167/2006. Interessado: JOANA REGUEIRA DOS REIS. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 124/2007-CEDF, de 5 de junho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Joana Regueira dos Reis, na Escola Secundária “São Tomás de Aquino”, em Praia – Cabo Verde, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.003.224/2007. Interessado: ELSA MABEL MIRANDA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 125/2007-CEDF, de 5 de junho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Elsa Mabel Miranda, na “Escuela de Educacion Técnica nº 1 “General Manuel Sávio”, em Navarro, Buenos Aires – Argentina, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 030.004.251/2006. Interessado: COLÉGIO ISAAC NEWTON. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 127/2007-CEDF, de 05 de junho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Isaac Newton, mantido pela Associação Cultural e Educacional Riacho Fundo I, ambos situados na QN 07, Área Especial 11, Riacho Fundo, Distrito Federal; b) autorizar a implantação gradativa do Ensino Fundamental de 9 anos e a extinção progressiva do Ensino Fundamental com 8 anos de duração; c) aprovar a matriz curricular do Ensino Fundamental de 9 anos, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos, em nível fundamental (séries finais) e em nível médio que se constituem nos anexos I a IV do citado Parecer.

Processo: 410.003.247/2007. Interessado: ANDRÉA NARDY PIMENTEL ALBUQUERQUE E SILVA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 126/2007-CEDF, de 5 de junho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Andréa Nardy Pimentel Albuquerque e Silva, na “Walt Whitman High School”, em Bethesda, Maryland – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 030.001.591/2006. Interessado: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALZIRO ZARUR. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 128/2007-CEDF, de 05 de junho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) “autorizar a ampliação da oferta da Educação Infantil – Creche para atendimento de crianças na faixa etária de 2 (dois) anos; b) aprovar a Proposta Pedagógica da Escola de Educação Infantil Alziro Zarur, situada na QSD 8, AE 11 – Taguatinga-DF, mantida pela Lbv-Legião da Boa Vontade; c) chamar a atenção da Escola de Educação Infantil Alziro Zarur por oferecer a Creche – Maternal I, sem prévia autorização”.

Processo: 030.003.327/2006. Interessado: ESCOLA PEQUENO APRENDIZ. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 129/2007-CEDF, de 05 de junho de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) “aprovação do credenciamento, por cinco anos a partir de 10 de outubro de 2006, da Escola de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, situada na QNO 3, Conjunto D, casa 36 – Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil Pequeno Aprendiz – Ltda.-ME; b) autorização de funcionamento de Educação Infantil: creche para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos e pré-escola de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos; c) aprovação da Proposta Pedagógica; d) determinação à instituição, no sentido de providenciar, com a máxima urgência, a renovação do Alvará de Funcionamento, cujo prazo expira no dia 7/6/2007”.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MAIO DE 2007.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, da Secretaria de Estado de Educação, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 60 (sessenta) dias, a contar de 28/06/2007, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 080.004661/2001.

JOÃO CARMO ATHAÍDE MANGABEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 66, DE 13 DE JUNHO DE 2007.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 22/2006-SEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o disposto no “caput” do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no artigo 13 inciso II do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 29/2004-SGA c/c Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP e o que consta no processo 040.003.168/2006, resolve:

Art. 1º Designar o Chefe do Núcleo de Controle da Produção/NUCOP/GEPRO/UAT/SEF, como executor do Contrato nº 22/2006-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria e a Brasil Telecom S.A, objetivando a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao serviço GDF-NET e comunicação de dados, para esta Secretaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JÚNIOR

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 53/2007.

(PROCESSO 040.001.738/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR O PRESENTE Termo de acordo de Regime Especial com a empresa DIPROMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na Quadra 01 Conjunto B Lote 03 Loja 01 – Parte A - Taguatinga - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.484.825/001-30 e no CNPJ/MF sob o nº 08.636.954/0001-05, neste ato representada pelo seu sócio administrador, JOSÉ EDUARDO BARTUCCI, portador da Cédula de Identidade nº 9.651.471 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.003.571-04, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo nº 040.001.738/2007.

Brasília, 12 de junho de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 54/2007 – SUREC/SEF (PROC. Nº 040.002.004/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve firmar o presente Termo de Acordo de Regime Especial com a empresa PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LIMITADA, doravante denominada Acordante, estabelecida na Quadra 05 Lote 14 Loja 01 Setor Sul Comercial - GAMA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.478.403/002-64 e no CNPJ/MF sob o nº 06.204.131/0004-10, neste ato representada pelo seu sócio administrador, MAURÍCIO MIGUEL ELIAS, portador da Cédula de Identidade nº 893.473 expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 331.184.001-10, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo nº 040.002.004/2007

Brasília, 12 de junho de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 55/2007 – SUREC/SEF (PROC. Nº 040.001.689/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve firmar o presente Termo de Acordo de Regime Especial com a empresa VENCER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na AC ADE Conjunto 03 Lotes 15/16 Àguas Claras - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.485.869/001-60 e no CNPJ/MF sob o nº 06.994.401/0001-90, neste ato representada pelo seu sócio administrador, ANDRÉ LUIZ TRIN-

DADE MOREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 2.071.917 expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 06.994.401/0001-90, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.001.689/2007

Brasília, 12 de junho de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 56/2007 – SUREC/SEF (PROC. Nº 040.000.844/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve firmar o presente Termo de acordo de Regime Especial com a empresa ASOUSA – Comércio de Produtos Alimentícios LTDA ME, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SETOR INDUSTRIAL 01 QUADRA 11 LOTES 40/44 - CEILÂNDIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.474.725/001-80 e no CNPJ/MF sob o nº 07.850.916/0001-80, neste ato representada pelo seu sócio administrador, ÀLVARO JOSÉ DA COSTA, portador da Cédula de Identidade nº 732.056 expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.898.851-20, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo nº 040.000.844/2007

Brasília, 12 de junho de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 217, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

Processo: 043.000400/2007; Interessada: Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.; CNPJ: 07.816.890/0001-53; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, art. 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentada no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A – CNPJ Nº 07.816.890/0001-53; TRANSMITENTE 1: BOZANO SIMONSEN CENTROS COMERCIAIS S.A. - CNPJ Nº 61.548.632/0001-89, NA PROPORÇÃO DE 20% POR IMÓVEL; TRANSMITENTE 2: REALEJO PARTICIPAÇÕES S.A – CNPJ Nº 00.980.397/0001-25, NA PROPORÇÃO DE 5% POR IMÓVEL; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 01/09/2004 A 01/09/2008; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; CARTÓRIO; INSCRIÇÃO; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 101/102; 4º; 30943736; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 103; 4º; 45091730; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 104; 4º; 45091749; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 105; 4º; 45091757; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 106; 4º; 45091765; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 107/108; 4º; 47712562; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 109; 4º; 4509179X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 110/111; 4º; 45091803; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 112; 4º; 45091811; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 113; 4º; 4509182X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 114; 4º; 45091838; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 115; 4º; 45091854; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 117 A; 4º; 47712678; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 117 B; 4º; 47712686; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 119; 4º; 45091889; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 120; 4º; 45091897; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 121; 4º; 45091900; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 122; 4º; 45091919; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 123; 4º; 45091927; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 124; 4º; 45091935; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 125; 4º; 45091943; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 126; 4º; 45091951; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 127; 4º; 4509196X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 128; 4º; 45091978; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 129; 4º; 45091986; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 130; 4º; 45091994; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 131; 4º; 45092001; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 132; 4º; 4509201X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ

134; 4º; 45092036; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 135 A; 4º; 47712619; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 135 B; 4º; 47712627; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 136; 4º; 45092052; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 137; 4º; 45092060; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 138; 4º; 45092079; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 139; 4º; 45092087; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 140; 4º; 45092095; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 141/142; 4º; 45092109; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 143; 4º; 45092117; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 144; 4º; 45092125; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 145; 4º; 45092133; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 146; 4º; 45092141; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 147; 4º; 4509215X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 148; 4º; 45092168; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 150; 4º; 45092184; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 151/152; 4º; 4771 3054; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 153 -A; 4º; 47712651; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 153 -B; 4º; 4771 266X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 154; 4º; 45092222; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 155; 4º; 45092230; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 156; 4º; 45092249; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 157; 4º; 45092257; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 158; 4º; 45092265; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 159; 4º; 45092273; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 160; 4º; 45092281; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 161; 4º; 4509229X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 162; 4º; 45092303; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 163; 4º; 45092311; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 201; 4º; 45092699; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 202; 4º; 47712635; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 203/204; 4º; 47712643; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 205; 4º; 45092710; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 206; 4º; 45092729; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 207; 4º; 45092737; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 208; 4º; 45092745; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 209; 4º; 45092753; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 210; 4º; 47712740; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 211; 4º; 4509277X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 212-A; 4º; 45092788; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 212-B; 4º; 45092796; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 213; 4º; 4509280X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 215; 4º; 45092826; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 216; 4º; 45092834; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 217; 4º; 4509282; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 218; 4º; 45092850; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 219; 4º; 45092869; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 220; 4º; 45092877; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 221; 4º; 45092885; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 222; 4º; 45092893; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 223; 4º; 45092907; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 224-A; 4º; 45092915; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 224-B; 4º; 45092923; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 225/226; 4º; 47712732; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 227; 4º; 15092958; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 228; 4º; 45092966; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 230; 4º; 45092982; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 231; 4º; 45092990; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 232; 4º; 45093008; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 233; 4º; 45093016; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 234; 4º; 45093024; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 235; 4º; 45093032; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 236; 4º; 45093040; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 237/238; 4º; 45093059; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 239; 4º; 45093067; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 240; 4º; 45093075; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 241; 4º; 45093083; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 243; 4º; 45093105; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 244; 4º; 45093113; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 245; 4º; 45093121; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 246; 4º; 450931 3X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 251; 4º; 45093172; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 252; 4º; 45093180; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 253; 4º; 45093199; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 254/255; 4º; 45093202; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 256; 4º; 45093210; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 257; 4º; 45093229; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 258; 4º; 45093237; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 259; 4º; 45093245; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 260/261/262; 4º; 45093253; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 263/264/265; 4º; 47712724; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 266; 4º; 45754500; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 267; 4º; 45754519; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 268/269; 4º; 47712708; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 270; 4º; 45754543; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 271/272; 4º; 47712716; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 273; 4º; 45754578; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 274; 4º; 47712759; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 275; 4º; 47712767; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 276; 4º; 47712775; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 277; 4º; 47712783; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 278; 4º; 47712791; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 279; 4º; 47712805; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 280-A; 4º; 47712813; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 280-B; 4º; 47712821; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 281-A; 4º; 4771 283X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 281-B; 4º; 47712848; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 282; 4º; 47712856; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 283; 4º; 47712864; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 284; 4º; 47712872; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 285; 4º; 47712880; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 286; 4º; 47712899; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 287; 4º; 47712902; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 288; 4º; 47712910; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 289; 4º; 47712929; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 290; 4º; 47712937; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 291; 4º; 47712945; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 292; 4º; 47712953; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 293; 4º; 47712961; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 294; 4º; 4771 297X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 295; 4º; 47712988; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 296-A; 4º; 47712996; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 296-B; 4º; 47713003; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 296-C; 4º; 47713011; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 301; 4º; 47712465; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 302; 4º; 47712457; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 246-A; 4º; 47711973; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 246-B; 4º; 47711779; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 246-C; 4º; 47712473; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 246-D; 4º; 47711981; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 246-D; 4º; 47711 99X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 246-E; 4º; 47712007; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 246-F; 4º; 47712023; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 246-G; 4º; 47712015; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 246-H; 4º; 47712031; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 246-I; 4º; 4771 204X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 246-J; 4º; 47712058; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 247 A1-B; 4º; 47712066; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 247-B1; 4º; 47712074; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 247-C; 4º; 47712082; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 247-D; 4º; 47712090; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 247-E; 4º; 47712104; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 247 F/G; 4º; 47712112; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 247 H; 4º; 47712120; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 247-I/J/K; 4º; 47712139; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 248 A/B; 4º; 47712147; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 248-C; 4º; 47712155; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 248-D; 4º; 47712163; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 248-E; 4º; 47712171; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 248-F; 4º; 477121 8X; SAI/SUDOESTE BL

6580 LJ 248-G/H/I; 4º; 47712198; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 248-J; 4º; 47712201; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 248-K; 4º; 4771221X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 248-L; 4º; 47712228; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 248-M/N; 4º; 47712236; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 248-O; 4º; 47712224; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 248-P; 4º; 47712252; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 248-Q; 4º; 47712260; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 249-A; 4º; 47712279; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 249-B; 4º; 47712287; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 249-C; 4º; 47712295; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 249-D; 4º; 47712309; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 249-E; 4º; 47712317; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 249-F; 4º; 47712325; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 249-G; 4º; 47712333; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 249-H; 4º; 47712341; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 249-I; 4º; 4771 235X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 249-J; 4º; 47712368; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 249-K; 4º; 47712376; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 249-L; 4º; 47712384; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 249-M; 4º; 47712392; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 249-N; 4º; 47712406; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 249-O/P; 4º; 47712414; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 297; 4º; 47712694; ADQUIRENTE: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A – CNPJ Nº 07.816.890/0001-53; TRANSMITENTE: BOZANO SIMONSEN CENTROS COMERCIAIS S.A - CNPJ Nº 61.548.632/0001-89, NA PROPORÇÃO ABAIXO.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 01/09/2004 A 01/09/2008; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; PERCENTUAL TRANSMITIDO; CARTÓRIO; ; INSCRIÇÃO; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 149; 50%; 4º; 4751423X; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 214; 35%; 4º; 45092818; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 250/250A; 30%; 4º; 47712449; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 250-B; 30%; 4º; 47712422; SAI/SUDOESTE BL 6580 LJ 250-C; 30%; 4º; 47712430. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balançetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 218, DE 05 DE JUNHO DE 2007.

Reconhecimento de imunidade de IPVA – Instituição de Assistência Social. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos atos dos processos 043.004.528/2006 e 040.001.675/2007, declara o CENTRO SOCIAL FORMAR, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 03.653.730/0001- 80: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 219, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

Processo: 042.005140/2007; Interessada: Comunidade Cristã Ministério da Fé; CNPJ: 02.574.812/0001-76; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: Adquirente: COMUNIDADE CRISTÃ MINISTÉRIO DA FÉ – CNPJ Nº 02.574.812/0001-76; TRANSMITENTE: JIPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – CNPJ Nº 32.910.838/0001-09; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CNL 1 LT B LJ 1; 45471215; CNL 1 LT B LJ 2; 45471223; CNL 1 LT B LJ 3; 45471231; CNL 1 LT B LJ 4; 4547124X; CNL 1 LT C; 30388910. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

Processo: 042.004765/2007; Interessado: ALESSANDRA PINHEIRO DOS SANTOS; CPF: 573.148.611-53; Isenção de IPVA – veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE).

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos seguintes: Espécie/Tipo; Placa; Exercício; Fundamentação; IMP/M. BENZ 310D SPRINTERM; JFC6919; 2007; Em razão de o veículo não pertencer à motorista profissional à época do fato gerador (1º de janeiro), conforme artigo 4º, inciso IX, da Lei nº 7.431/85. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 39, DE 11 DE JUNHO DE 2007

Parcelamento Lei 432/2001 - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, declara: INDEFERIDO(S) O(S) PEDIDO(S) DE PARCELAMENTO(S) A SEGUIR relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF/CNPJ, número do parcelamento, respectivamente, por falta de pagamento de, no mínimo, 5% do crédito consolidado, conflitando com o artigo 3º da Lei Complementar nº 432/2001, bem como com o artigo 3º do Decreto nº 22.683/2002: 0047-000729/2007, Márcia Regina Ibanhez Krohn, 524.070.804-06, 400081898-7; 0047-001056/2007, César Augusto Tavares, 088.408.491-49, 400085396-0; 0047-001190/2007, Cassiano Paulino da Silva, 238.889.111-68, 400086697-3; 0047-000442/2007, Dalva Pereira de Oliveira, 119.781.631-34, 400079409-3; 0047-001088/2007, Daniela Koche Vieira de Barros ME, 05.634.322/0001-06, 400085677-3; 0047-000772/2007, Eleni Moreira de Carvalho, 386.109.061-91, 400082514-2; 0047-001002/2007, Maria Aparecida Pereira de Jesus ME, 36.759.637/0001-03, 400084810-0; 0047-001035/2007, Nelson Lemes de Souza, 150.212.461-00, 400085209-3; 0047-001157/2007, Raimundo Nonato Ribeiro de Sousa, 221.756.101-44, 400086408-3; 0047-000577/2007, Transcarol Ltda, 04.420.101/0001-72, 400085383-9; 0047-000975/2007, Valdeir Gonçalves da Silva, 508.101.621-72, 400084518-6. Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 09, DE 11 DE MAIO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de

dezembro de 1990, resolve: RENOVAR, por mais trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 004, de 07 de maio de 2007, referente ao processo nº 400.000.022/2007, ficando homologados os atos já praticados.

RAIMUNDO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 121, DE 13 DE JUNHO DE 2007

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002 e, no Decreto 24.392, de 27 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º DELEGAR COMPETÊNCIA ao Chefe da Unidade de Administração Geral para, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, praticar os seguintes atos administrativos:

I – conceder:

- aposentadoria;
- pensão a beneficiário de servidor;
- licença para tratar de interesses particulares;
- licença-prêmio por assiduidade;
- licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- licença para atividade política;
- licença para o serviço militar;
- licença por motivo de doença em pessoa da família;
- redução de horário de jornada de trabalho, para servidores com filhos deficientes, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993;
- horário especial nos termos do artigo 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- redução de carga horária para servidor atleta que cumpra programa de treinamento sistemático em entidade desportiva;
- gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
- gratificação natalina;
- adicional por tempo de serviço;
- adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- adicional noturno;
- adicional de férias;

II – averbar o tempo de serviço em conformidade com a legislação pertinente;

III – lotar, relotar e remover servidores;

IV – homologar resultado do estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional;

V – promover revisão de incorporação de Quintos/Décimos;

VI – retificar os atos de aposentadoria e de pensão.

Art. 2º a presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocadas, em qualquer oportunidade pelo titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, as atribuições ora delegadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Parágrafo 1º do Art. 2º da Portaria Nº 35, de 30 de janeiro de 2007.

RICARDO PINHEIRO PENNA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de junho de 2007.

Processo: 410.003.031/2007. Interessado: Condomínio da SQS 315 bloco “G” apartamentos 607/608. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho 2003, no caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor do CONDOMÍNIO DA SQS 315 BLOCO “G” APARTAMENTOS 607/608 de propriedade do Governo do Distrito Federal, por fazer face às despesas com o pagamento de taxa condominial, no exercício de 2007, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/1993, determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 15 DE 13 DE JUNHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 14, de 26 de abril de 2007, publicada no DODF nº 82, de 30 de abril de 2007, página 14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JUNHO DE 2007.

O DIRETOR DA REGIONAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000 e artigo 4º da Portaria nº 75, de 21 de junho de 2004, resolve: DESIGNAR A COMISSÃO PERMANENTE de Sindicância DRS/Paranoá, constituída por meio da Ordem de Serviço de 13 de abril de 2007, publicada no DODF nº 83 de 02 de maio de 2007, para, por intermédio de seus membros, apurar os fatos constantes nos processos: 060.005.805/2007; 282.000.441/2007;282.000.440/2007.

AGNES AUREA LUCENA WOLFF

DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JUNHO DE 2007.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

INSTAURAR sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo nº 285.000.104/2007.

DESIGNAR como sindicantes do referido processo, os membros da Comissão Regional Permanente de Sindicância da Diretoria Regional de Saúde de Santa Maria, instituída pela Ordem de Serviço de 25 de maio de 2007, publicada no DODF nº103, de 30 de maio de 2007, página 63. Fixar o prazo de 30(trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação do presente ato.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME MIRANDA PARCA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de junho de 2007

Empresa: LUCART MAT. DE ESCR. SUPR. INF LTDA EPP; Processo: 050.001.416/2006; Assunto: Aplicação de Penalidade. APLICAR à firma LUCART MAT. DE ESCR. SUPR. INF LTDA EPP, multa pelo atraso na entrega do material referente à Nota de Empenho nº. 0241/2007-GEFIN, no valor total de R\$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme disposto no artigo 87, da Lei nº 8.666, e do Edital de Pregão nº 032/2007-SUCOM/SEF.

TÚLIO RORIZ FERNANDES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 12 de junho de 2007.

Processo: 053.002.245/2006; Interessados: HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida, no valor de R\$ 3.521,85 (três mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), em favor do Hospital São Lucas LTDA, referente ao atendimento médico-hospitalar a dependente de militar no ano de 2006, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FC), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

Processo: 053.000.754/2007; Interessados: HFA - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida, no valor de R\$ 22.032,46 (vinte e dois mil, trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), em favor do HFA - Hospital das Força Armadas, referente ao atendimento médico-hospitalar a militares e dependentes da corporação no ano de 2006, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FC), despesa de exercício anterior do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

MARCELO SOUZA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 12 de junho de 2007.

Processos: 113002884/2004. Interessado: CONTERC CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$ 8.840,28 (oito mil, oitocentos e quarenta reais e vinte oito centavos). Objeto: pagamento de despesas referentes ao Contrato nº 005/2005. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta dos processos acima epigrafados, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no Art. 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, reconhece a dívida e, observadas as condições constantes do Decreto nº 27.959, de 17 de maio de 2007, autoriza a realização da despesa e a respectiva emissão da nota de empenho.

Processos: 113004669/2005. Interessado: AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$ 193.066,62 (cento e noventa e três mil, sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos). Objeto: pagamento de despesas referentes ao Contrato nº 063/2005. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta dos processos acima epigrafados, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no Art. 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, reconhece a dívida e, observadas as condições constantes do Decreto nº 27.959, de 17 de maio de 2007, autoriza a realização da despesa e a respectiva emissão da nota de empenho.

Processos: 113004694/2001. Interessado: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$ 111.814,38 (cento e onze mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e oito centavos). Objeto: pagamento de despesas referentes ao Contrato nº 016/2003. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta dos processos acima epigrafados, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no Art. 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, reconhece a dívida e, observadas as condições constantes do Decreto nº 27.959, de 17 de maio de 2007, autoriza a realização da despesa e a respectiva emissão da nota de empenho.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 13 junho de 2007

Processo: 113.000020/2007. Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília S/A. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). Objeto: Pagamento de Fatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 24, Inciso XXII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.000021/2007; Interessado: CAESB; Assunto: Emissão da nota de empenho; Objeto: Pagamento de Fatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), para cobrir despesas com o fornecimento de água no mês de junho/2007.

Processo:113.000022/2007. Interessado: BRASIL TELECOM; Assunto: Emissão de Nota de Empenho. Valor: R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Objeto: pagamento de despesas com telefonia mês de junho/2007. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06/04/2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 12 de junho de 2007.

Informação nº 35/2007 - DGA (AA). Processo: 19173/2007. Assunto: Inscrição de servidores no "Curso de Gestão de Almoxarifado e de Patrimônio – enfoque no setor público", a ser realizado nos dias 25 e 26 de junho de 2007, nesta cidade. AUTORIZO, nos termos do artigo 84, inciso XXIII do Regimento Interno, a inexigibilidade de licitação,

com fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), em favor da empresa CIVI Cursos e Treinamentos Empresariais Ltda., para atender despesa com inscrições no “Curso de Gestão de Almoxarifado e de Patrimônio – enfoque no setor público”, a ser realizado nos dias 25 e 26 de junho de 2007, nesta cidade.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 37/2007, Sessões Plenárias do dia 19 de Junho de 2007 (*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4093.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 2819/94, Revisão de Concessão, MARILETE BORGES DOS SANTOS; 2) 2642/95, Aposentadoria, JADSON JANUARIO DE ALMEIDA; 3) 1875/98, Revisão de Concessão, Maria de Nossa Senhora do Perpetuo S. da Silva; 4) 1531/03, Admissão de Pessoal, Tribunal de Contas do DF; 5) 31611/05, Pensão Civil, Maria de Nazaré Bezerra de Souza Martiniano; 6) 23494/06, Planos e Programas de Trabalho, 5ª Inpetoria de Controle Externo.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1274/94, Aposentadoria, ANTONIA CALDEIRA CAMARGOS; 2) 207/03, Pensão Civil, Maria Luiza da Silva Trindade; 3) 3199/04, Licitação, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF; 4) 11372/06, Tomada de Contas Anual, RA VI; 5) 15912/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 6) 22536/06, Aposentadoria, Maronita Batista Pereira; 7) 33090/06, Representação, Ministério Público de Contas do DF; 8) 1310/07, Aposentadoria, Jorge Barbosa; 9) 7122/07, Reforma (Militar), Ovídio Martins de Lima; 10) 7718/07, Reforma (Militar), Antonio Paulo Alves da Silva.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1759/97, Pensão Civil, Suzilei Crosara Lettieri, Advogado(s): Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Hélio Gil Gracindo Filho; 2) 5099/98, Pensão Civil, Evellyn Kelly Honorato Cardona; 3) 1118/04, Pensão Civil, Nilva Pereira Leitão; 4) 28424/05, Inspeção, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 5) 39957/05, Reforma (Militar), Wellington Silva Sousa; 6) 42303/05, Reforma (Militar), Carlos Alberto Santos Nascimento; 7) 13588/06, Aposentadoria, Maria das Graças Carvalho Pereira; 8) 17931/06, Tomada de Contas Especial, SGA; 9) 21823/06, Aposentadoria, Silmar Batista Lacerda; 10) 26477/06, Aposentadoria, Antonio Luiz da Silva; 11) 39420/06, Pensão Civil, Catia Lilian Braga Figueiredo; 12) 681/07, Pensão Civil, Maria das Graças Pereira; 13) 7084/07, Pensão Civil, Altair de Campos Silva; 14) 12241/07, Admissão de Pessoal, CAESB.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2725/94, Aposentadoria, CARLOS ROBERTO PEREIRA; 2) 3041/95, Revisão de Concessão, IDEMAR ALVES PEREIRA; 3) 3604/96, Aposentadoria, HONORIO RIBEIRO DANTAS; 4) 5090/98, Aposentadoria, Marilene Queiroz de Rezende Cardoso; 5) 879/01, Representação, SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, Advogado(s): CARLOS HENRIQUE CALDEIRA JARDIM, José Jardim Rocha Júnior; 6) 1289/03, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde do DF; 7) 270/04, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde; 8) 2355/04, Pensão Civil, Maria Emília Osório; 9) 22218/06, Reforma (Militar), Ermivaldo Silva.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 563.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 2267/00, Ação Judicial ou Mandado de Segurança, Mariléa Aparecida M Peres de Brito e Outros.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 545.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 25875/05, Denúncia, Ministério Público; 2) 24571/06, Denúncia, FRANCISCO SILVA NETO.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4088

Aos 29 dias do mês de maio de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas às Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO, que reassumiram as suas funções na Corte, após fruição de férias. As Conselheiras agradeceram a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4087 e Extraordinárias Administrativa nº 558 e Reservada nº 542, todas de 24.5.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 05/2007-IMF, do Procurador do Ministério Público junto à Corte INÁCIO MAGALHÃES FILHO, para que esta Corte determine à Inpetoria competente que realize procedimento fiscalizatório objetivando verificar a presença de interesse público a respaldar a contratação direta, por parte da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, dos serviços a serem ofertados pela firma Jaime Lerner Arquitetos Associados Ltda.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2007002000647-9, impetrado por Manoel José da Mata; 2007002005037-3, impetrado por Luiz Almir Pires da Silva; 2007002005049-9, impetrado por José Eduardo Martins Rodrigues; 2007002005059-8, impetrado por Jonato de Mesquita Silva; 2007002005065-0, impetrado por Auro Shigunari Yoshida, e 2006002011784-2, impetrado por Ana Cristina Sampaio Rocha.

- Expediente da Embaixadora do Brasil em Maputo, Leda Lúcia Camargo, comunicando que o Tribunal Administrativo de Moçambique está executando seu Plano Corporativo para o período 2007-2010, com o apoio de diversos parceiros internacionais, com destaque a atividades voltadas para a capacitação institucional e a formação de seus técnicos e membros.

Finalmente, o Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Sala das Sessões, representando o Tribunal Administrativo de Moçambique, missão integrada pelas seguintes autoridades: Antônio Pale, Presidente; Januário Guibunda, Estevão Muchine e Amilcar Ubisse, Juizes-Conselheiros; Wessel Pretorius, Secretário Executivo da AFROSAI-E, e Carlos Maurício Figueiredo, Especialista em Formação e Capacitação Institucional do Programa de Planificação e Finanças Descentralizadas-PPFD, do Governo de Moçambique.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Acompanhamento de Gestão Fiscal: Processo 14686/2007 - Despacho 163/2007. Aposentadoria: Processo 952/2000 - Despacho 172/2007, Processo 16540/2005 - Despacho 164/2007. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 988/2002 - Despacho 177/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 4948/2007 - Despacho 165/2007. Contrato: Processo 9022/2006 - Despacho 180/2007, Processo 24741/2006 - Despacho 179/2007. Licitação: Processo 13914/2007 - Despacho 187/2007. Representação: Processo 1388/2001 - Despacho 170/2007, Processo 40769/2005 - Despacho 188/2007, Processo 11440/2007 - Despacho 169/2007.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 3215/1992 - Despacho 113/2007, Processo 2819/1993 - Despacho 104/2007, Processo 633/1998 - Despacho 107/2007, Processo 2904/1998 - Despacho 112/2007, Processo 21416/2006 - Despacho 105/2007, Processo 27082/2006 - Despacho 110/2007, Processo 13590/2007 - Despacho 111/2007. Licitação: Processo 647/2004 - Despacho 114/2007. Pensão Civil: Processo 4605/1993 - Despacho 108/2007, Processo 6398/1994 - Despacho 101/2007, Processo 6173/1995 - Despacho 100/2007, Processo 282/2003 - Despacho 103/2007, Processo 1862/2004 - Despacho 102/2007, Processo 37401/2006 - Despacho 99/2007, Processo 2996/2007 - Despacho 109/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 879/2002 - Despacho 106/2007.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 15/1997 - Despacho 119/2007, Processo 1091/1997 - Despacho 118/2007.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Denúncia: Processo 10210/2006 - Despacho 43/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 15438/2005 - Despacho 44/2007, Processo 15500/2005 - Despacho 41/2007, Processo 22447/2006 - Despacho 42/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 35450/2006 - Despacho 142/2007, Processo 6576/2007 - Despacho 141/2007, Processo 13299/2007 - Despacho 143/2007. Pensão Civil: Processo 943/2004 - Despacho 140/2007.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 298/2002 - Despacho 96/2007. Aposentadoria: Processo 33406/2006 - Despacho 105/2007. Estudos Especiais: Processo 10134/2005 - Despacho 104/2007. Pensão Militar: Processo 4954/1998 - Despacho 107/2007. Revisão de Concessão: Processo 1097/2002 - Despacho 108/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 2633/2004 - Despacho 102/2007, Processo 22439/2006 - Despacho 103/2007.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.117/99 (apenso o Processo GDF nº 82.009.268/93) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS FERNANDEZ ALT FARIA-SE. - DECISÃO Nº 2.281/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - prestar esclarecimentos acerca da contradição existente entre os documentos de fls. 174 - apenso e 251 - apenso, especialmente quanto ao gozo de licença-prêmio no período de 07.02.90 a 08.03.90, juntando aos autos, se possível, documentação pertinente; II - em se comprovando o gozo de licença-prêmio naquele período, a servidora, em princípio, não contará tempo suficiente para a aposentadoria pleiteada, devendo a jurisdicionada comunicá-la dessa situação, para que, se for de seu interesse, apresente a esta Corte, em 30 dias, a contar de tal comunicação, as suas contra-razões; III - elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 225 - apenso, a fim de computar para ATS o tempo de serviço prestado junto à Prefeitura de Varginha-MG (fl. 19 - apenso), uma vez que a servidora foi readmitida na extinta FEDF em 1985, ou seja, antes da vigência da Lei nº 8.112/90 (v. Resolução/TCDF nº 124/00, capítulo 3, item 3.2.2); IV - levando-se em conta a informação de fl. 239 - apenso, no sentido de que, nos Processos Coletivos 082.10009/86 e 082.5979/87, “não constam cópias dos certificados apresentados”, esclarecer qual foi a base fática para a concessão de 7% de Incentivos Funcionais à servidora; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1.178/01 (apenso o Processo GDF nº 10.000.658/01) - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento da Decisão nº 7596/2000, objetivando apurar responsabilidades por possíveis prejuízos causados ao erário na execução dos Contratos nºs 3/99, 5/99, 6/99, 7/99 e aditivos, celebrados pela então Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude, relativos às reformas do Estádio Mané Garrincha. - DECISÃO Nº 2.282/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - autorizar a cientificação, por edital, da Empresa Encon Engenharia Ltda, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o recolhimento junto aos cofres do GDF do débito apurado nos autos; II - devolver os autos à 2ª ICE, para as providências necessárias, entre elas a análise de mérito dos recursos interpostos pelos senhores Wagner Antonio Marques, Sérgio Luiz Lisboa de Almeida, Márcia Patrício de Oliveira e e pela Construtora Reformil Ltda.

PROCESSO Nº 530/03 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte de Contas sobre dispensa de licitação praticada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, objetivando a contratação de serviço de Manutenção do Programa “Solução Integrada de Gestão Educacional”. - DECISÃO Nº 2.279/07.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.049/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.563/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal objetivando apurar responsabilidades por irregularidades no repasse de recursos para a Federação de Triatlo de Brasília. - DECISÃO Nº 2.283/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de fls. 338/347, como Recurso de Reconsideração interposto em face dos itens III e IV da Decisão nº 1628/2007 e do Acórdão nº 048/2007, conferindo-lhe efeito suspensivo, na forma dos arts. 33, I, e 34 da LC 1/94 e arts. 188, I, alínea “a”, e 189 do Regimento Interno/TCDF; II - dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, de acordo com o art. 3º, § 3º, da Resolução 166/04, alertando-o de que o recurso ainda carece de análise de mérito; III - autorizar o retorno os autos à 2ª ICE, para exame do recurso quanto ao mérito.

PROCESSO Nº 7.283/06 - Auditoria levada a efeito na Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, determinada pelo item IV da Decisão nº 1609/2002, de 07/05/2002, exarada no Processo nº 490/2001. - DECISÃO Nº 2.284/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer da peça acostada às fls. 150/155 como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea “a”, inciso II, do art. 188 e art. 189 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, e conferindo à interposição o efeito suspensivo no que tange ao item II da Decisão nº 111/07, na parte que afeta aos recorrentes; II) autorizar: a) a ciência dos solicitantes sobre o conhecimento do recurso pelo Plenário, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166, de 01.7.2004, alertando-os de que o mérito recursal ainda não foi examinado; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para o exame do mérito do recurso interposto, a teor do art. 4º da mencionada Resolução.

PROCESSO Nº 7.674/06 (apenso o Processo GDF nº 80.018.826/03) - Aposentadoria de ROSANA GONÇALVES DE SIQUEIRA BATISTA-SE. - DECISÃO Nº 2.285/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar por cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 5709/06; II -

considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.050/06 (apenso o Processo GDF nº 80.007.476/02) - Aposentadoria de VANDERLÚCIA MOREIRA DE SALES-SE. - DECISÃO Nº 2.286/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por parcialmente cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 4710/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes medidas, que serão objeto de verificação em futura auditoria: 1) corrigir monetariamente o valor apurado à fl. 72, providenciando, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, o seu ressarcimento ao erário; 2) elaborar abono provisório, com observância da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 56 - apenso, para corrigir a classificação funcional da servidora, considerando-a posicionada na Classe A, Padrão 20-1D, do Nível 1 do Cargo de Professor; 3) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.710/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.957/03) - Aposentadoria de MARLENE MARQUES PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.287/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.326/06 - Ofício nº 290/07-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa à Corte de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2.288/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/20; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 060.015.542/03.

PROCESSO Nº 38.360/06 - Representação nº 31/2006-CF, formulada pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca da edição da Lei nº 3.881/06, que altera a Lei nº 3.824/06, no que diz respeito aos valores dos vencimentos das Carreiras de Planejamento e Orçamento e de Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.280/07.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 43.320/06 - Representação nº 24/2006 - CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de possível afronta do § 3º do art. 1º da Lei nº 3.761/06 à Constituição Federal. - DECISÃO Nº 2.289/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, pela conexão existente entre o processo em exame e o de nº 5017/97, determinar o envio dos autos ao Gabinete do ilustre Conselheiro Renato Rainha, para ser apensado àquele processo.

PROCESSO Nº 5.820/07 (apenso o Processo GDF nº 80.012.297/05) - Exame da regularidade da contratação temporária da professora Luana Coelho da Fonseca, efetuada no ano de 2005 pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.290/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do DF, objeto do Processo/apenso nº 080.012.297/2005, da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução/TCDF nº 100/98; II - considerar legal, para fins de registro, a seguinte contratação temporária de professor, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 04.02.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Luana Coelho da Fonseca; III - determinar a devolução do processo/apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3.266/78 (anexo o Processo GDF nº 123.182/76) - Reforma de IVAN GONÇALVES-PMDF. - DECISÃO Nº 2.291/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tendo por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 5418/2005, decidiu: I - tomar conhecimento das contra-razões apresentadas pelo Soldado IVAN GONÇALVES (fl. 161), para, no mérito, considerá-las insatisfatórias, tendo em vista que a sua inativação se deu em face de ter ultrapassado 02 (dois) anos de afastamento, agregado em virtude de passar a exercer cargo público civil temporário (fls. 52 e 53), não estando prevista no art. 126 da Lei nº 6.289/84; II - determinar a baixa do processo em nova diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 156/158, para alterar as cotas do soldo para 21, uma vez que, no presente caso, não há possibilidade do arredondamento da fração do tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para 01 (um) ano, à vista no disposto no art. 126 da Lei nº 7.289/84; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1.465/85 - Pensão militar concedida a JULIETA RIBEIRO SILVA-CB-MDF - DECISÃO Nº 2.292/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, preliminarmente, determinou a baixa do processo em nova diligência saneadora, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte comprovação da realização pelo ex-militar, com aproveitamento, dos cursos de formação e de especialização ou habilitação militar, a fim de justificar a percepção, pela beneficiária, do percentual de 25% referente ao Adicional de Certificação Profissional; II - corrija, no atual benefício, a base de cálculo das parcelas referentes à Gratificação de Condição Especial de Função Militar e ao Adicional de Operações Militares para 28 (vinte e oito) cotas do soldo de Terceiro-Sargento BM (mesma proporção da reforma do instituidor); III - antes da efetivação da medida indicada no item II acima e caso não haja comprovação da realização dos cursos referidos no item I precedente, dê ciência desta decisão à Srª NEUZA MARIA RIBEIRO DA SILVA, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da pretendida correção do pagamento da Gratificação de Condição Especial de Função Militar e ao Adicional de Operações Militares, tendo por base 28 cotas do soldo de Terceiro-Sargento, e da possibilidade da exclusão da parcela referente ao Adicional de Certificação Profissional, no percentual de 25%.

PROCESSO Nº 2.100/89 (anexo o Processo GDF nº 40.002.360/89) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, referente ao exercício de 1988. - DECISÃO Nº 2.293/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, suspendendo o sobrestamento ordenado na sessão de 19/04/90, decidiu: I - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; II - determinar o arquivamento do processo. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2.181/91 (anexo o Processo GDF nº 40.004.536/90) - Aposentadoria de MARCO ANTÔNIO DE MENDONÇA VIEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 2.294/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo servidor aposentado Marco Antônio de Mendonça Vieira; II - deferir o pedido de sustentação oral formulado pelo nominado servidor, por intermédio dos seus advogados legalmente constituídos, Drs. Célio Afonso de Almeida (OAB-DF nº 2.029) e João Flávio Iemini de Rezende (OAB-DF nº 10.989); III - fixar para o dia 14 de junho do corrente ano a data para a apreciação da matéria versada nos autos; IV - autorizar a comunicação ao nominado servidor, bem como a seus advogados, das deliberações de que tratam os itens anteriores. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.340/94 - Exame da regularidade de atos e procedimentos praticados pela Companhia Energética de Brasília - CEB, concernentes a concessões de verbas extra-salariais e conversão de salários de seus empregados em Unidade Real de Valor - URV, por força da Medida Provisória nº 434/94. - DECISÃO Nº 2.295/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.274/94 (anexo o Processo GDF nº 61.007.941/93) - Aposentadoria de CONSTANTINO DE JESUS BARROS-PRG/DF. - DECISÃO Nº 2.296/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar: a) cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1167/2003; b) legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; II - autorizar a devolução dos autos à origem, para que Procuradoria-Geral do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria do Tribunal: a) substituir o abono constante dos autos (fl. 173), observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de corrigir o valor da vantagem “décimos”, que foi indicada com valor inferior ao consignado nas tabelas salariais referentes ao mês de vigência da concessão; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1.320/99 (apenso o Processo GDF nº 30.001.479/98) - Aposentadoria de MUDESTO FRANCISCO DOS SANTOS-DER/DF. - DECISÃO Nº 2.297/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1318/03; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 1.005/00 - Contratação temporária de Agentes de Saúde Pública na Vigilância Epidemiológica e Ambiental, decorrente do Edital nº 58, publicado no DODF de 15/05/2000. - DECISÃO Nº 2.298/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o

voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3279/2006-GAB/SES, de 13/11/06, e dos documentos que o acompanham (fls. 340 a 349), considerando cumprida a determinação constante da Decisão nº 4520/2004; II - autorizar a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do DF, com vistas à apreciação das admissões decorrentes do processo seletivo simplificado para a contratação temporária de Agentes de Saúde Pública na Vigilância Epidemiológica e Ambiental, regulado pelo Edital nº 58, publicado no DODF de 15/05/2000.

PROCESSO Nº 1.591/01 (apenso o Processo TCDF nº 3.604/99; apenso o Processo GDF nº 102.159.258/99) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria Financeira e Operacional elaborado pela empresa “Instituto Técnico de Consultoria e Auditoria S/C - ITECON”, referente aos exercícios de 1996, 1997 e 1998, do então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF. - DECISÃO Nº 2.299/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente: I - deferir o pedido de sustentação oral formulado pelo Sr. Ambrosino de Serpa Coutinho, por intermédio do seu advogado regularmente constituído, Dr. Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250), fixando-se para o dia 19 de junho do corrente ano a data para a apreciação da matéria; II - autorizar a comunicação ao nominado responsável, bem como ao respectivo advogado, da deliberação de que trata o item anterior.

PROCESSO Nº 347/03 - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para avaliar a execução dos contratos de limpeza e vigilância, vigentes durante o exercício de 2002. Aos autos juntou-se recurso de revisão. - DECISÃO Nº 2.300/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) não conhecer do Recurso de Revisão de fls. 999 a 1024, haja vista a inexistência de gravame à Recorrente e, por conseguinte, de interesse recursal; b) determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 464/03 - Auditoria operacional realizada na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, levada a efeito pela 1ª ICE, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para 2003. - DECISÃO Nº 2.272/07.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1.328/03 (apensos os Processos GDF nºs 60.002.953/04, 60.008.420/05, 60.008.447/05, 60.005.758/06) - Representação nº 27/2003-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre a contratação, pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, da OSCIP FUNDAÇÃO ZERBINI, mediante Termo de Parceria, para implantação do Programa “Família Saudável”. Aos autos juntou-se pedido de reexame. - DECISÃO Nº 2.301/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. José Geraldo Maciel, Secretário de Estado de Saúde (fls. 1112 a 1120), suspendendo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação consubstanciada no item II da Decisão nº 1202/2007; II - dar ciência desta decisão ao referido interessado, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 2ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 2.089/03 - Contratos de locação de equipamentos de informática e referidos aditamentos, firmados entre Órgãos e Entidades do Governo do Distrito Federal e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN. - DECISÃO Nº 2.302/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1031/2005-SE/GAB, de 28.07.2005, de fls. 173 a 176; b) do Ofício nº 125/05-PG, de 22.08.2005 (fls. 179 a 182); c) do Ofício nº 569/2005-GAB/SEG, de 20.09.2005 (fls. 208/209); d) do Ofício nº 4/05, de 10.10.2005 (fl. 210); e) do Ofício nº 2823/2005 - GAB/SES, de 09.11.2005 (fls. 212 a 218), considerando prejudicado o pedido de revisão do item IV da Decisão nº 2984/2005, em face do término do Contrato nº 39/2003-SES/DF, em 29 de abril último; f) das razões de justificativas constantes do Anexo IV - fls. 1 a 4, 46 a 61, Anexo V - fls. 1 a 13, e Anexo VI - fls. 1 a 5 e 116 a 123, para, no mérito, considerá-las, em parte, improcedentes; II) considerar revêis, em virtude do disposto no art. 174, § 1º, do RI/TCDF, os agentes nominados no parágrafo 37 do Relatório/Voto da Relatora; III) contudo, deixar de aplicar as multas cabíveis, nesta oportunidade, fazendo-o por ocasião da análise e julgamento dos processos tomadas de contas especiais ou de contas anuais dos órgãos envolvidos, aos quais deve ser anexada cópia do Relatório/Voto da Relatora, a fim de subsidiar os respectivos exames; IV) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por força do art. 135, I, do CPC. PROCESSO Nº 432/04 - Edital nº 27, publicado no DODF de 30/12/03, que instaurou Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais da Área de Saúde - especialidade ortopedia e gesso. - DECISÃO Nº 2.303/07.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe ao TCDF os motivos pelos quais não foi adotada a determinação constante do item III da Decisão nº 3344/2005, consistindo na necessidade da realização de concurso público para o preenchimento de cargos efetivos de Assistente Intermediário de Saúde, nas especialidades de Ortopedia e Gesso, tendo em vista que as contratações temporárias a que se refere o Edital nº 027, publicado no DODF de 30/12/03, só deveriam perdurar pelo tempo necessário à realização do referido concurso público.

PROCESSO Nº 1.296/04 - Comunicação feita pela Corregedoria Geral do Distrito Federal sobre a situação de tomadas de contas anuais de ordenadores de despesas de diversos órgãos do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2003. Aos autos juntou-se recurso em face do Acórdão 189/52006. - DECISÃO Nº 2.304/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Coronel QOBM LUIZ FERNANDO DE SOUZA (fls. 390 a 424), suspendendo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação consubstanciada nos itens I, “b”, e II da Decisão nº 4.071/2006 e Acórdão nº 189/2006, nas partes que se referem ao nominado cidadão; II - dar ciência desta decisão ao referido interessado, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 2.580/04 - Edital nº 23/2004, expedido pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal e publicado em 20/08/04, tendo por objeto a realização de processo seletivo simplificado, destinado à admissão de 100 profissionais da área de saúde, na especialidade de técnico em radiologia. - DECISÃO Nº 2.305/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 831/2007-GAB/SES, de 21/02/07, e dos documentos que o acompanham (fls. 120 a 125), considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 559/2006; II - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2.955/04 - Resultado de inspeção realizada na Região Administrativa IX - Ceilândia, objetivando verificar o cumprimento da Decisão nº 4776/2002. Aos autos juntou-se pedido de reexame. - DECISÃO Nº 2.306/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. no mérito, pelo improvimento do Pedido de Reexame de fls. 348 a 355, permanecendo íntegra a Decisão nº 3673/2006; II. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 8.136/05 (apenso o Processo GDF nº 150.000.431/02) - Tomada de contas especial instaurada para apuração de responsabilidades pela inexecução do Contrato nº 49/02, que versa sobre a concessão, pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal, de apoio financeiro, no valor de R\$ 12.000,00, ao projeto “Vem Dançar”, com recursos do Fundo da Arte e da Cultura - FAC. - DECISÃO Nº 2.307/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, considerar o Sr. ANDRÉ LUIZ ARAÚJO CARDOSO revel; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 33.673/05 - Auditoria realizada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal no Contrato de Prestação de Serviços nº 00/18, firmado entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, e a empresa Processamento de Dados e Engenharia de Sistemas Ltda. - PROCENGE, para o desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST. Aos autos juntou-se pedido de reexame. - DECISÃO Nº 2.308/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela Secretaria de Estado de Fazenda (fls. 186 a 247 e Anexo I), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação consubstanciada no item II da Decisão nº 1305/2007; II - dar ciência desta decisão à referida Secretaria, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 40.670/05 - Apartado constituído em face da determinação contida no item III da Decisão nº 5552/2005, exarada no Processo nº 056/2003, cuidando da tomada de contas anual do ordenador de despesa da Polícia Civil do DF, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 2.309/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1080/2006-Ass/DGPC, de 20/11/06, e dos documentos que o acompanham (fls. 130 a 169), considerando não atendida a diligência objeto da Decisão nº 5088/2006; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe os números dos processos de tomadas de contas especiais instauradas para apurar responsabilidades pelo desaparecimento dos bens patrimoniais a seguir relacionados: Revólveres tombamentos nºs: 18.399 SSP, TAURUS, CALIBRE 38, nº 133.585, 47.490 SSP, TAURUS, CALIBRE 38, -, 49.779 SSP, TAURUS, CALIBRE 38, nº KD 18.369, 52.468 SSP, ROSSI, CALIBRE 38, nº E 132.693, 63.495 SSP, ROSSI,

CALIBRE 38, nº E 058.662, 63.803 SSP, ROSSI, CALIBRE 38, nº E 060.173, 63.879 SSP, ROSSI, CALIBRE 38, nº E 060.780, 63.903 SSP, ROSSI, CALIBRE 38, nº E 061.232, 63.978 SSP, ROSSI, CALIBRE 38, nº E 025.994, 65.769 SSP, TAURUS, CALIBRE 38, nº 1.150.901, 66.191 SSP, TAURUS, CALIBRE 38, nº 1.386.795, 66.245 SSP, TAURUS, CALIBRE 38, nº 254.724, 66.333 SSP, TAURUS, CALIBRE 38, nº 1.626.232, 63.334 SSP, TAURUS, CALIBRE 38, nº 1.626.212, 66.402 SSP, TAURUS, CALIBRE 38, nº 1.626.289, 66.449 SSP, TAURUS, CALIBRE 38, nº 1.626.344, 66.511 SSP, TAURUS, CALIBRE 38, nº 1.104.073, 66.612 SSP, ROSSI, CALIBRE 38, nº E 011.952, 66.665 SSP, ROSSI, CALIBRE 38, nº 1.675.240, 66.708 SSP, TAURUS, CALIBRE 38, nº 124.199, 66.723 SSP, ROSSI, CALIBRE CALIBRE 38, nº 64.027, 66.737 SSP, ROSSI, CALIBRE 32, nº 77.672; e Algemas tombamentos nºs: 64.019-SSP, R3449/87/37, ROSSI; 64.169-SSP, R3621/87/37, ROSSI; 64.170-SSP, R3622/87/37, ROSSI; 64.210-SSP, R3671/87/37, ROSSI; 64.217-SSP, R3679/87/37, ROSSI; 64.261-SSP, R3741/87/37, ROSSI; 64.351-SSP, R3872/87/37, ROSSI; 64.541-SSP, R4139/87/37, ROSSI; 65.068-SSP, R4793/87/37, ROSSI; 65.107-SSP, R4834/87/37, ROSSI; 65.249-SSP, R4963/87/37, ROSSI; 65.329-SSP, R5053/87/37, ROSSI; 65.533-SSP, R5266/87/37, ROSSI; 65.672-SSP, R5415/87/37, ROSSI; b) providencie a devolução, à Sra. Lucilene da Conceição Paiva Setúbal Dias, do valor de R\$ 771,46, que lhe foi cobrado a mais, devendo proceder à baixa na responsabilidade inscrita no sistema governamental de contabilidade, dando ciência ao TCDF do resultado das medidas adotadas; III - determinar a audiência dos servidores nominados no item III de fl. 176, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa quanto ao descumprimento das determinações constantes das Decisões nºs 5088/2006 (item II) e 2955/2006 (item III, a), sem embargo da necessidade do efetivo atendimento das medidas a que se referem, observados os prazos e prescrições estipulados pela Resolução TC nº 102/98, ficando alertados para o disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 1.404/06 - Consulta formulada pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, conforme Ofício nº 022/2006-GDG/DER-DF. - DECISÃO Nº 2.275/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da consulta formulada pelo Sr. Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, conforme Ofício nº 022/2006-GDG/DER-DF; II - autorizar a juntada dos autos ao Processo nº 26930/06, conferindo aos dois feitos tramitação de natureza urgente, alertando a Inspeção no sentido de que mencionados processos deverão receber instrução individualizada; III - dar ciência desta deliberação ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, esclarecendo que matéria semelhante à sua consulta encontra-se em estudo no âmbito deste Tribunal, conforme consta do Processo nº 26930/2006. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o Relatório/Voto da Relatora.

PROCESSO Nº 11.364/06 - Convênio nº 04/2006 - SEC, celebrado entre o Distrito Federal, com a interveniência da Secretaria de Cultura, e a Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek, objetivando a transferência de recursos para arcar com as despesas de conservação e manutenção do Memorial JK, inclusive as referentes ao pessoal. - DECISÃO Nº 2.310/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - preliminarmente, fixar prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal: a) encaminhe a esta Corte a prestação de contas do convênio porventura celebrado em data imediatamente anterior ao de nº 04/2006 - SEC, com mesmo objeto deste, de conformidade com os arts. 5º, incisos VI e VII, 12, 15 e 16, todos do Decreto nº 19730/98, e tendo em conta o disposto nos arts. 1º, inciso II, alínea ‘d’, e 6º, inciso VI, da Lei Complementar nº 1/94; b) informe sobre o andamento da prestação de contas referente ao convênio nº 04/2006, cuja vigência expirou em 31.12.2006, conforme sua Cláusula Sexta; II - determinar à Secretaria de Cultura que providencie, junto à Sociedade Civil convenente, a correção verificada na sua representação, quando da assinatura do convênio em tela, de modo a ajustar-se ao disposto no artigo 27 do seu Estatuto Social. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que apresentou o seguinte adendo ao voto da Relatora: “notifique a Secretaria de Estado de Cultura e a Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek para que, no mesmo prazo de 30 dias, apresentem ao TCDF razões que entenderem cabíveis diante da possibilidade do Tribunal deliberar pela não-conformidade da Lei nº 157/91 com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal”. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 15.122/06 (apenso o Processo TCDF nº 13.745/05; apensos os Processos GDF nºs 40.005.905/04, 40.002.043/05, 40.005.304/05) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 2.311/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 60 a 118, considerando não-atendida a diligência consubstanciada na Decisão nº 5429/2006; II - determinar a baixa do Processo nº 040.005.304/05,

em apenso, em nova diligência preliminar, reiterando à Polícia Militar do Distrito Federal os termos da Decisão nº 5429/2006, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, atentando para o fato de que toda a documentação a que se refere deverá ser elaborada em conformidade com as exigências previstas no Regimento Interno do TCDF, no que pertine às tomadas de contas anuais, e para a necessidade da remessa dos autos diretamente ao órgão de controle interno, para a manifestação de sua competência; III - alertar aquela Corporação de que a reincidência do não-cumprimento da determinação em apreço ensejará a aplicação, ao responsável, da penalidade prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 34.283/06 (apenso o Processo GDF nº 113.006.865/05) - Pensão civil concedida a CARMITA ALVES DOS SANTOS-DER/DF. - DECISÃO Nº 2.312/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em apreço; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.681/06 (apenso o Processo GDF nº 80.012.938/04) - Aposentadoria de CLÉRIA PEREIRA DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 2.313/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; II - autorizar a devolução dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Educação do DF, alertando-a sobre a necessidade de deduzir do total apurado em favor da servidora, referentes aos pagamentos feitos a menos (GAL e ATS), os valores pagos a mais a título de Gratificação de Regência de Classe - GRC (de 24 para 22,80%).

PROCESSO Nº 38.610/06 - Edital nº 01/2006-SGA/SE, expedido pela Secretaria de Educação e publicado em 17/11/06 (fls. 1 a 7), tendo por objeto a realização de processo seletivo simplificado, destinado a contratação temporária de docentes para a rede de ensino do Distrito Federal, para o ensino regular. - DECISÃO Nº 2.314/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 108 a 160, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6897/2006; II - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 39.544/06 (apenso o Processo GDF nº 80.014.386/04) - Aposentadoria de ROSETE FRANCINA MENÊZES-SE. - DECISÃO Nº 2.315/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação do DF, alertando-a de que há necessidade de corrigir a grafia do nome da servidora inserida no sistema SIGRH para Rosete Francina Menêzes.

PROCESSO Nº 39.641/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de material de consumo de seu Almoxarifado. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.316/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1329/2007-GAB/CGDF, de 10/05/07, e do documento que o acompanha (fls. 24 a 26), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do DF, a contar de 31/05/07, o prazo para o cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 1642/2007.

PROCESSO Nº 42.766/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.560/03) - Aposentadoria de IVANI RODRIGUES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2.317/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, alertando-a de que há necessidade de corrigir, no SIGRH, o percentual da parcela referente ao Adicional de Tempo de Serviço (de 28% para 30%), conforme consignado no demonstrativo de tempo de serviço e abono provisório constantes dos autos.

PROCESSO Nº 42.936/06 - Representação nº 29/2006 - CF, em que a Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira questiona a constitucionalidade do art. 6º da Lei distrital nº 3884/06, que institui o Programa de Promoção e Incentivo a Entidades de Assistência Social do Distrito Federal - PRÓ SOCIAL. - DECISÃO Nº 2.273/07.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2.295/07 - Admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, SES, para o emprego de Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Resolução TCDF nº 168/2004, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/2006, da Medida Provisória nº 297/2006, convertida na Lei federal nº 11.350/2006, e da Lei distrital nº 3.870/2006. - DECISÃO Nº 2.318/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/50; II - sobrestar a apreciação da matéria tratada nos autos, até o julgamento de mérito, pelo Tribunal de Justiça

do Distrito Federal e Territórios, da ADI nº 2006 00 2 006686-2; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.309/07 - Admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, SES, para o emprego de Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Resolução TCDF nº 168/2004, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/2006, da Medida Provisória nº 297/2006, convertida na Lei federal nº 11.350/2006, e da Lei distrital nº 3.870/2006. - DECISÃO Nº 2.319/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/50; II - sobrestar a apreciação da matéria tratada nos autos, até o julgamento de mérito, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, da ADI nº 2006 00 2 006686-2; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.368/07 - Admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, SES, para o emprego de Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Resolução TCDF nº 168/2004, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/2006, da Medida Provisória nº 297/2006, convertida na Lei federal nº 11.350/2006, e da Lei distrital nº 3.870/2006. - DECISÃO Nº 2.320/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/50; II - sobrestar a apreciação da matéria tratada nos autos, até o julgamento de mérito, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, da ADI nº 2006 00 2 006686-2; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.449/07 - Admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, SES, para o emprego de Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Resolução TCDF nº 168/2004, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/2006, da Medida Provisória nº 297/2006, convertida na Lei federal nº 11.350/2006, e da Lei distrital nº 3.870/2006. - DECISÃO Nº 2.321/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/37; II - sobrestar a apreciação da matéria tratada nos autos, até o julgamento de mérito, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, da ADI nº 2006 00 2 006686-2; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9.044/07 - Representação nº 04/2007-IMF (MPjTCDF), formulada pelo Procurador Inácio Magalhães Filho, objetivando a verificação, pela Inspeção de Controle Externo competente, da regularidade da concessão de abono de permanência, previsto nos arts. 40, § 19, da Constituição Federal e 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/03, a servidores integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal, bem assim a suspensão da concessão desse benefício. - DECISÃO Nº 2.277/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - com fundamento no art. 121, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, autorizar a Quarta Inspeção de Controle Externo a realizar, com a urgência que o caso requer, inspeção na Polícia Civil do Distrito Federal, com vistas ao levantamento das informações necessárias ao exame da regularidade dos fatos evidenciados na Representação nº 04/2007-IMF, do Ministério Público junto ao TCDF; II - cautelarmente, determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que promova a suspensão de novas concessões do abono de permanência, previsto nos arts. 40, § 19, da Constituição Federal e 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/03, aos servidores que implementaram os requisitos necessários à aposentadoria especial, com fundamento na Lei Complementar nº 51/95; III - determinar, ainda, ao referido órgão jurisdicionado que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) justifique os pagamentos do abono permanência a servidores que não haviam cumprido, na data do deferimento das concessões, todos os requisitos ou condições exigidas para a aposentadoria; b) dê ciência aos servidores Waltoires Reis da Silva, Matrícula nº 23.857-0, e Domingos da Silva Neto, Matrícula nº 27.893-9, sobre os fatos apontados nos autos, para, querendo, apresentarem contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita pela PCDF, ante a possibilidade da interrupção dos pagamentos do abono permanência; IV - autorizar a remessa de cópia do Relatório/Voto da Relatora à Polícia Civil do Distrito Federal, para subsidiar o cumprimento das medidas objeto dos itens II e III, acima.

PROCESSO Nº 17.243/07 - Pregão Presencial nº 14/2007 - CEB Distribuição S.A. para aquisição de material (cabos e fios). - DECISÃO Nº 2.270/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do edital do Pregão Presencial nº 14/2007 - CEB Distribuição S.A. (fls. 02/100), dos Anexos I a III aos autos, referentes à cópia do processo originário do pregão (de nº 310.000.427/2007), bem como dos documentos às fls. 102/109; b) com fundamento no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 45 da Lei Complementar nº 1/94, determinar à CEB Distribuição S.A. que adote providências visando ao exato cumprimento da lei, haja vista que o edital em comento apresenta-se com as seguintes ausências: I. indicação dos recursos orçamentários suficientes, no exercício de 2007, para arcar com

a totalidade das despesas (Lei nº 8.666/93, art. 14 e 38); 2. parecer jurídico a respeito da totalidade do objeto da licitação (Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único); 3. justificativas ou orçamentos que comprovem a adequação dos preços estimados com os praticados no mercado ou constantes de sistema de registro de preços (Lei nº 8.666/93, art. 15, incisos II e V, e art. 43, inciso IV); c) com fulcro no art. 198 do RITCDF, determinar a suspensão cautelar do certame, até que a CEB comprove, junto a esta Corte, a correção das irregularidades antes indicadas; d) determinar, ainda, à Comissão Permanente de Licitação, que revise a redação dos seguintes itens do edital padrão utilizado para a modalidade de licitação pregão: 1) item 8.3, de forma que não haja dúvida que somente será aberto o envelope 2 (habilitação) da empresa vencedora (fl. 37), compatibilizando esse item com os itens 9.1 e 9.11 do edital padrão de pregão (fls. 39 e 41); 2) item 10.3, de forma a retirar a menção ao Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, não recepcionado pelo DF (fl. 42), passando a fazer referência ao Decreto nº 23.460/02 (art. 10, inc. XIX); e) autorizar o encaminhamento à CEB de cópia da instrução e do Relatório/Voto da Relatora; f) restituir os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 340/99 - Reforma de COSME PEREIRA LIMA FILHO-PMDF. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.322/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento, em caráter excepcional, do Ofício nº 1197-DIP 1, de 30.04.07; II - conceder à Polícia Militar do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da diligência constante do Despacho Singular nº 076/06-GAB/AS; III - alertar o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal de que: a) o não atendimento da diligência assinalada no item precedente no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, e inciso V do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/01; b) os pedidos de prorrogação de prazo devem se fazer acompanhar da respectiva justificativa; IV - recomendar à jurisdicionada que envide esforços para o cumprimento da diligência determinada dentro do novo prazo assinado; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2.168/03 - Representação nº 003/99-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, tratada no Processo nº 1.516/99, versando sobre a Lei nº 2.289/99, que estabelece normas para o sistema de remuneração dos Deputados Distritais e a sua consequente aplicação. - DECISÃO Nº 2.323/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 138/139 e 142/148; b) da Informação nº 37/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos. Impedidos de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 30/04 (apenso o Processo GDF nº 20.001.216/01) - Aposentadoria de ARY LOPES RODRIGUES-PRG/DF. - DECISÃO Nº 2.324/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 3.817/04; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ARY LOPES RODRIGUES, visto às fls. 28/29 dos autos apensos; III - alertar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição aos fls. 24, 32 e 43, para corrigir o período prestado ao GDF, indicar corretamente o tempo averbado, observando-se a parcial concomitância dos períodos averbados pelo INSS e pelo Estado de São Paulo, e incluir a contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89; b) na hipótese de redução de proventos, alertar o inativo, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-lo para, querendo, apresentar, em 30 (trinta) dias, suas alegações a esta Corte; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 2.396/04 - Resultados da inspeção realizada nas Administrações Regionais de Brazlândia, do Paranoá e do Riacho Fundo I, bem como na TERRACAP e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, objetivando apurar irregularidades relativas ao PRÓ-DF, quanto à concessão de autorizações de ocupação de área pública ao arripio da legislação, em atendimento ao item XII da Decisão nº 1.685/2004. - DECISÃO Nº 2.325/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos constantes das fls. 286/336 e 517/520; b) da Informação nº 60/2006; II - considerar insubsistentes as razões apresentadas pelo então titular da Administração

Regional de Brazlândia em atendimento à Decisão 4716/2005; III - autorizar a audiência para apresentação de razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, com vista à possibilidade de aplicação da multa capitulada no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94: a) dos senhores nominados no parágrafo 27 do Relatório de Inspeção nº 01/2005, pela emissão de Termos Provisórios de Reserva de Imóvel, atinentes ao Lote “A” da Área Especial 4 Norte - Brazlândia, em desacordo com ditames legais vigentes, conforme consignado nos parágrafos 23/27 do mencionado relatório; b) do então Administrador Regional de Brazlândia, nominado no parágrafo 30 do relatório citado na alínea precedente, por ter permitido a permanência da ocupação do Lote A da Área Especial 4 Norte - Brazlândia, sem o devido respaldo legal e, ainda, sobre a aparente omissão da Administração no que diz respeito ao funcionamento de várias empresas no local, sem alvará ou qualquer outro tipo de autorização estatal, conforme parágrafos 29/31 desse mesmo relatório; c) do então Administrador Regional do Riacho Fundo I, nominado no parágrafo 65 do multicitado relatório, sobre a existência de edificações na área denominada “Módulos da Avenida Sucupira”, bem assim sobre a outorga de uso da referida área pública sem o prévio procedimento licitatório; IV - determinar à Administração Regional do Riacho Fundo I que, em relação aos estabelecimentos comerciais localizados na área “Módulos da Avenida Sucupira”, se abstenha de fornecer alvarás de funcionamento a novos estabelecimentos e alvarás de construção cujo objetivo seja a construção de novas edificações ou ampliação das já existentes, informando, ainda, conclusivamente, sobre a possibilidade de regularização da área; V - autorizar, ainda: a) seja comunicado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no que se refere ao item VI, alínea “b”, da Decisão 4716/2005, que Francisco Miranda Santos não incorreu em acumulação indevida, consoante os documentos juntados a estes autos (fls. 286/333), devendo, em razão disso, ser excluído da relação a que se reportam os parágrafos 67/70 do Relatório de Inspeção nº 01/2005; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subseqüentes.

PROCESSO Nº 16.994/06 - Auditoria de Regularidade realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal em atendimento ao Plano Geral de Ação desta Corte de Contas para o exercício de 2006. - DECISÃO Nº 2.326/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado da auditoria realizada, conforme Relatório de Auditoria nº 2.0004.06; b) da manifestação do Inspetor da 2ª ICE; II - determinar, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, a comunicação à Câmara Legislativa do DF - para a adoção das providências saneadoras da impropriedade verificada - do resultado da auditoria realizada naquela jurisdicionada, quanto ao aspecto relacionado ao controle do consumo de combustíveis dos veículos daquela Casa Legislativa, tratado no parágrafo 136 da fl. 37 dos autos, nos seguintes termos, o que será objeto de verificação em futura auditoria: “136. As pendências registradas na Pasta da Jurisdicionada, na quase totalidade, foram sanadas. A exceção refere-se ao controle do consumo de combustível dos veículos permanentes à CLDF. Portanto, necessária determinação para que o Setor de Transportes providencie a implantação de controle adequado.”; III - autorizar: a) o desentranhamento de todos os documentos que compõem os Anexos I e II dos autos para formar novo processo; b) a realização, no prazo de 60 (sessenta) dias, de inspeção na Câmara Legislativa do Distrito Federal, nesse novo processo, para examinar todos os casos de ressarcimento de Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, no período integral de vigência do Ato da Mesa Diretora nº 45/2003, bem como para obter do Núcleo de Fiscalização e Controle da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar esclarecimentos sobre a metodologia utilizada no exame de Requerimentos de Verba Indenizatória e da respectiva documentação comprobatória; c) a juntada ao processo de que trata a alínea “a” supra de cópia do Parecer nº 273/07-CF; d) o arquivamento dos autos. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 17.451/06 - Exame do Edital de Concorrência nº 021/2006 SUMOM/SEF, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, visando à prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento, implantação e treinamento do Sistema Integrado de Gerenciamento Eletrônico de Processos, Documentos e Pareceres da Procuradoria Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.271/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 44/2007 - GAB/PGDF, de 26.01.07, fl. 395, do Memorando nº 006/2007 - DAO/PGDF, de 15.01.07, e anexos, fls. 396/399; b) do Ofício nº 071/2007 - GAB/PGDF, de 31.01.07, fl. 400; c) do Ofício nº 100/2007 - SEPLAG, de 22.02.07, fl. 428; d) da informação nº 059/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que remeta a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da publicação do ato de revogação da Concorrência nº 21/2006-SUCOM/SEF, pelos mesmos meios previstos no art. 21 da Lei nº 8.666/93, em obediência ao princípio da ampla publicidade dos atos administrativos; III - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que: a) apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões que motivaram a opção

pelo convênio com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, mediante revogação da Concorrência nº 21/2006-SUCOM/SEF; b) encaminhe cópia do ajuste a ser firmado com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, dentro do prazo citado na alínea anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 17.621/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.307/03) - Aposentadoria de VICÊNCIA ÂNGELA DE FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 2.327/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VICÊNCIA ÂNGELA DE FREITAS, visto à fl. 30 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 32, para corrigir o resumo do tempo de serviço prestado à jurisdicionada até a Emenda Constitucional nº 20/98, alterando para 75% o percentual para o cálculo das rubricas do Abono Provisório da servidora; b) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 34, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular os proventos no percentual de 75%; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40.089/06 (apenso o Processo GDF nº 135.000.956/04) - Pensão civil instituída por ILMAR CARDOSO DE MELO-SEG. - DECISÃO Nº 2.328/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ÂNGELA APARECIDA DE OLIVEIRA MELO, viúva, e, temporária, a ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA MELO, filha do servidor ILMAR CARDOSO DE MELO, falecido em 26.08.94, vistos à fl. 24, retificado às fls. 39 e 53 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Governo do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 19, contendo o período de dias de licenças médicas utilizadas e alterando o período de tempo de serviço para 12.03.84 a 25.08.04; b) confeccionar Título de Pensão, em substituição ao de fls. 54- apenso, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e a da Decisão Normativa nº 02/93, para corrigir o percentual de Adicional por Tempo de Serviço de 27% para 20% e o valor apurado de Gratificação da Lei nº 2.775/01 de R\$ 1.235,83 para R\$ 1.182,10; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) alertar a interessada, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 41.085/06 (apenso o Processo GDF nº 80.010.521/05) - Aposentadoria de MAURA GOMES PINTO-SE. - DECISÃO Nº 2.329/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MAURA GOMES PINTO, visto à fl. 26 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.317/07 - Contratações realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o emprego permanente de Agente Comunitário de Saúde, em decorrência do disposto no parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006, na Lei federal nº 11350/2006 e no art. 2º da Lei distrital nº 3870/2006. - DECISÃO Nº 2.330/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 50; II - determinar o sobrestamento da apreciação da legalidade das admissões havidas na Secretaria de Estado de Saúde do DF - objeto das fichas de fls. 01/50 - no emprego de Agente Comunitário de Saúde, em decorrência da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/06 e da Lei distrital nº 3.870/2006, até o julgamento de mérito pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios da ADIN nº 2006 00 2 006686-2; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5.260/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.023/04) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 2.331/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO, visto à fl. 50, retificado à fl. 61 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar

Abono provisório, em substituição ao de fl. 54 - apenso, para calcular a parcela referente a 10/10 do DF-05 com base na retribuição do cargo comissionado, observando o correspondente ajuste no SIGRH; b) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.818/07 (apenso o Processo GDF nº 80.024.312/06) - Aposentadoria de DEUSINA DE SOUSA GAMA-SE. - DECISÃO Nº 2.332/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DEUSINA DE SOUSA GAMA, visto às fls. 23/24 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1.414/76 (anexo o Processo GDF nº 121.126/76) - Revisão dos proventos da reforma de HENRIQUE MARQUES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.333/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5.511/2005; II - tomar conhecimento das medidas adotadas pela PMDF; III - alertar a jurisdicionada, com base no item 1.I da Decisão nº 1.396/2006, para que: a) torne sem efeito o documento de fls. 100, para convalidar o de fls. 57; b) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de fls. 98/99, com a finalidade de consignar o percentual do Adicional de Tempo de Serviço em 20%; IV - autorizar a 4ª ICE a verificar por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a alteração nos proventos alvitrada no item III.b.

PROCESSO Nº 1.705/95 (apenso o Processo TCDF nº 1.275/87; anexo o Processo GDF nº 30.006.530/93) - Pensão civil concedida a SANDRA SOUZA DA SILVA CHAVES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 2.334/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de fl. 57 do Processo nº 1275/87, publicado no DODF de 14 de novembro de 2006; II - considerar cumprido o Despacho Singular nº 145/06-GAB/AS. PROCESSO Nº 13.826/05 (apenso o Processo GDF nº 82.007.316/98) - Aposentadoria de BENEDITO DOMINGOS DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.335/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo, com o voto do Relator, à exceção dos itens III e IV, que, por proposta do Conselheiro JORGE CAETANO, foram suprimidos, decidiu: a) considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.745/2006; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 31.144/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.055/03) - Aposentadoria de ZILDA BRANDÃO DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.336/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) com base na orientação dada à 4ª ICE, item I, da Decisão TCDF nº 1.396/2006, alertar a Jurisdicionada para que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 92 - apenso, a fim de corrigir as falhas formais atinentes às parcelas GRC, cujo percentual certo é 28,8%, R\$229,06, e GAL, cujo percentual correto é 12%, R\$ 95,44, conforme Planilha de fl. 89 - apenso, bem assim para excluir a Parcela Individual Fixa - Lei 3.172, de 11 de julho de 2003, pois embora referida Lei tenha concedido essa parcela retroativamente a 1º de maio de 2003, a concessão da aposentadoria foi publicada em 26.6.2003, portanto, anterior à edição da mencionada Lei, tornando sem efeito o documento substituído; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.910/06 (apenso o Processo GDF nº 150.001.979/05) - Aposentadoria de ADONIAS IRENE RODRIGUES-SC. - DECISÃO Nº 2.337/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.417/06 (apenso o Processo GDF nº 53.000.634/96) - Reforma de ELIAS FARIAS DO NASCIMENTO-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.338/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com base no item 1.I da Decisão nº 1.396/2006, da necessidade de observar o que vier a ser decidido: b1) no Processo nº 1.284/2003, quanto à cumulatividade de percentuais do Adicional de Certificação Profissional; b2) no Processo nº 3.362/2004 (Auditoria de Regularidade realizada no CBMDF no 4º trimestre de 2004) quanto à equivalência do Curso de Formação de Cabos BM aos Cursos de Habilitação; c) autorizar a 4ª ICE a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a eventual alte-

ração nos proventos do militar decorrente das medidas alvitadas no item II; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.197/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.115/05) - Pensão civil instituída por MANOEL BRAZ BORGES-SLU. - DECISÃO Nº 2.339/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.402/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.145/06) - Aposentadoria de JOSÉ TEIXEIRA DE ALEXANDRIA-SLU. - DECISÃO Nº 2.340/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.092/07 (apenso o Processo GDF nº 30.002.783/06) - Pensão civil concedida a MARIA PEREIRA FARIA DOS SANTOS-SEPAG. - DECISÃO Nº 2.341/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.610/07 - Pregão Presencial n.º 023/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento de abastecimento, para fornecimento de combustíveis (gasolina e diesel comum) em rede de postos credenciados à frota da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.276/07.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 15.860/07 - Edital de Pregão Eletrônico nº 213/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Central de Compras da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, a ser realizado por meio da internet, tendo por objeto a aquisição de material de proteção e segurança para a Polícia Militar do Distrito Federal (Barreira, Capa de Chuva, Colete Refletivo e Luva Refletiva). - DECISÃO Nº 2.274/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Pregão Eletrônico nº 213/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal, lançado pela Central de Compras da Secretaria de Planejamento e Gestão; II) determinar: a) à CECOM/SUPRI/SEPLAG que retifique o item 7.2.2, VI, do Edital, de forma que a prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, exigida nesse item, seja efetuada mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007; b) à Polícia Militar do Distrito Federal que, por ocasião da assinatura do ajuste decorrente da licitação indicada no item I, acima, exija a apresentação das certidões especificadas na alínea precedente; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção para arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.871/95 (anexo o Processo GDF nº 61.012.682/94) - Aposentadoria de JUDITH COSTA E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.342/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.588/2006 (fl. 45); II - tomar conhecimento das Razões de Defesa (fls. 59/79) para, no mérito, considerá-las improcedentes; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 17, a fim de excluir a vantagem do artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/1990; b) elaborar novo abono provisório, o qual virá substituir ao de fl. 22, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, com vistas à exclusão da vantagem do artigo 192, item I, da Lei nº 8.112/1990; c) providenciar o ajuste da parcela VPNI, de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei nº 3.734/2006, em face do disposto na alínea anterior; d) tornar sem efeito o documento substituído; e) dispensar o ressarcimento ao erário, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF.

PROCESSO Nº 7.019/96 (apenso o Processo GDF nº 61.030.627/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VANDA LEITE DE SOUSA-SES - DECISÃO Nº 2.343/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II - determinar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.020/96 (anexo o Processo GDF nº 61.030.643/96) - Aposentadoria de

ANTONIO FERREIRA PINTO-SES. - DECISÃO Nº 2.344/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.829/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 1.700/03 (apenso o Processo GDF nº 80.023.648/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo furto de bens de informática na Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, de que trata o processo apenso. - DECISÃO Nº 2.345/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, com o qual concorda o segundo Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 080.023.648/03; II. considerar as contas em exame encerradas, autorizando a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal absorver o prejuízo decorrente da Tomada de Contas Especial em apreço; III. dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Estado de Fazenda, com vistas à baixa na inscrição contábil de responsabilidade em nome do Sr. Paulo César de Jesus, Mat. nº 22301-8, caso tenha sido efetuado o referido registro, no que se refere às contas especiais em tela; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2.865/04 (apensos os Processos TCDF nºs 1.212/81, 4.619/92; apenso o Processo GDF nº 80.000.402/01) - Pensão civil concedida a REINALDO FERNANDES DANNA e outra-SE. - DECISÃO Nº 2.346/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de pensão de fls. 26/27-apenso pensão, em relação à matrícula n.º 07.118-8, a fim de substituir o artigo 212, da Lei n.º 8.112/90, pelo artigo 215 do mesmo diploma legal; b) anexar aos autos documentação comprobatória do direito da ex-servidora à incorporação da Gratificação de Regência de Classe no percentual de 4%, sob a Mat. n.º 07.118-8; c) juntar ao feito a documentação comprobatória do direito da ex-servidora (sob a Mat. n.º 85.360-7) à percepção da parcela TIDEM, na forma prescrita na Lei nº 356/92 e alterações subsequentes; d) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 28-apenso pensão, para calcular a parcela adicional por tempo de serviço no percentual de 24%, conforme demonstrativo de tempo de serviço de fl. 146-apenso aposentadoria n.º 1212/81, considerando para esse fim as licenças para tratamento da própria saúde; e) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 16.404/06 - Edital nº 12/2006, publicado no DODF de 29.05.2006 (fls. 1 a 4), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF tornou pública a abertura de inscrição em concurso para o cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Terapeuta Ocupacional da Carreira Assistência Pública à Saúde, reestruturada pela Lei nº 3.320/2004. - DECISÃO Nº 2.347/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3320/2006GAB/SES e anexos (fls. 39/40), enviados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF em atendimento ao Despacho Singular nº 167/2006 - GAB/AS, bem como dos documentos inseridos às fls. 41/43; II - considerar excepcionalmente cumprida a diligência objeto do Despacho Singular nº 167/2006 - GAB/AS; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.042/06 - Representação formulada pela 5ª ICE, com o propósito de que o Tribunal firme entendimento acerca da aplicação do art. 42 e seu parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, fixando, para tanto, sua compreensão quanto aos conceitos relativos a obrigação de despesa, obrigação de pagamento, despesa compromissada, dentre outros, além de explicitar os procedimentos a serem adotados em caso de assunção de obrigação de despesa sem a correspondente emissão de Nota de Empenho e os elementos que devem ser apresentados no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar. - DECISÃO Nº 2.278/07.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2.007/07 (apensos os Processos GDF nºs 82.001.085/92, 82.008.852/92, 80.005.365/04) - Pensão civil instituída por FRANCISCO TAVARES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.348/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.236/07 - Contratações para o emprego de Agente Comunitário de Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes da aplicação da Emenda

Constitucional nº 51, de 14.02.2006, da Medida Provisória nº 297, de 09.06.2006, convertida na Lei Federal nº 11.350, de 05.10.2006, e da Lei Distrital nº 3.870, de 16.06.2006. - DECISÃO Nº 2.349/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 50; II - sobrestar a apreciação da legalidade, para fins de registro, das admissões havidas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, objeto das fichas de fls. 1/50, no emprego de Agente Comunitário de Saúde, em decorrência da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei Distrital nº 3.870/2006, até o julgamento de mérito pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios da ADI nº 2006 00 2 006686-2; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5.812/07 - Representação ofertada pela Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, que questiona a legalidade do termo de aditamento nº 60/2006 ao Contrato nº 07/2001 que, simultaneamente à rescisão de citado contrato, concedeu reajuste retroativo aos anos de 2004, 2005 e 2006 no valor total de R\$ 3.420.237,78, suscitando, ainda, a necessidade de exame da regularidade de todos os pagamentos efetuados ao consórcio contratado, haja vista que o Processo nº 971/2002, que apreciou a legalidade do Contrato nº 07/2001, não cuidou do acompanhamento de sua execução, não tendo este Tribunal a oportunidade de analisar a integralidade dos aditivos contratuais firmados durante a vigência do instrumento contratual. - DECISÃO Nº 2.350/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 03/2007 (fls. 01/02) e do Ofício nº 39/2007 GAB/DETRAN e documentação anexa (fls. 24/145); II - dar parcial provimento à Representação em exame para: a) chamar em audiência o DETRAN/DF para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar os esclarecimentos relativos à ilegalidade apontada na celebração do Termo de Aditamento nº 17/2003, em patamar superior ao limite legal de acréscimo, em ofensa ao § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993; b) determinar a audiência do Diretor-Geral do DETRAN/DF, à época, Sr. EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, para, nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar nº 01/1994, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa para a celebração do Termo de Aditamento nº 17/2003 que importou em acréscimo do valor do contrato em percentual superior ao limite legalmente permitido, alertando-o da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/1994; III - determinar à 3ª ICE que efetue fiscalização na execução do contrato que sucedeu o Contrato nº 07/2001, nos autos do Processo nº 8.080/2007, em que já se examina a legalidade de referido ajuste; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à autarquia e ao agente indicado no item anterior; b) o envio dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2.189/91 (anexo o Processo GDF nº 30.009.086/90) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ABIB ANY CURY-SEG. - DECISÃO Nº 2.351/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 6.603/01; II) considerar legais, para fins de registro, a concessão de aposentadoria e a revisão dos proventos em exame. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.868/92 (anexo o Processo GDF nº 61.001.549/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de WALDOMIRO COSTA NUNES-SES. - DECISÃO Nº 2.352/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 8.577/95; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) no tocante à concessão original, considerando que à data da aposentadoria o ex-servidor ainda não fazia jus a quintos: a.1) tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 69 (na parte que retificou a instrução de 04.03.91) e emitir novo ato de retificação para tão-somente excluir a expressão “alínea a”; a.2) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 90, para excluir a vantagem dos quintos e para ajustá-lo à proporcionalidade apurada no demonstrativo de fl. 49; b) quanto à revisão de proventos com base no art. 190 da Lei nº 8.112/90, a partir de 18.05.92 (data do laudo médico de fl. 29), elaborar o abono provisório relativo a essa concessão; c) quanto à inclusão dos quintos com base na Lei nº 8.911/94, elaborar o ato de revisão, a partir de 12.07.94, e o respectivo abono provisório, em conformidade com a Decisão nº 3.395/99; d) acaso haja redução dos proventos, em se cumprindo o disposto no item II, após confecção de uma pertinente planilha de cálculos, preliminarmente, cientificar o inativo para, se for do seu interesse, com fundamento na Decisão nº 2.364/06, e em vários precedentes deste Tribunal, apresentar contra-razões a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação, facultando-lhe a juntada de documentos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.252/94 (anexo o Processo GDF nº 61.002.967/93) - Aposentadoria de ANTÔNIO CARLOS SÁ GUIMARÃES-SES. Aos autos juntou-se pedido de reexame. - DECISÃO Nº 2.353/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame para dispensar o recorrente de reposição ao erário de valores percebidos a título de incorporação de funções comissionadas, tendo em vista falha na interpretação das normas de regência, a teor do Enunciado nº 79 da Súmula da Jurisprudência desta Corte; II - dar ciência ao interessado e à Secretaria de Saúde do DF desta decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 111/97 (apenso o Processo GDF nº 61.007.768/96) - Aposentadoria de ARISTIDES BARBOSA PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.354/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.040/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF para a necessidade de assinar o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 16 do Processo nº 061.007.768/96; IV - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 1.234/97 (apenso o Processo GDF nº 61.010.251/93) - Aposentadoria de WALTERSON MARRA-PRG-DF. - DECISÃO Nº 2.355/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; II - alertar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF para a necessidade de corrigir no SIGRH o posicionamento do servidor, em conformidade com a Lei Complementar nº 694/04; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.048/04 (apenso o Processo GDF nº 30.001.601/00) - Pensão civil concedida a HILDA DE MELO SANTANA-SEDSTb. - DECISÃO Nº 2.356/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, as concessões em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.379/04 (apenso o Processo GDF nº 270.001.276/01) - Aposentadoria de ALMI PEREIRA CURCINO-SES. - DECISÃO Nº 2.357/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, aquele órgão científico a interessada de que: a) o tempo de serviço de 3.730 dias, averbado de acordo com o documento de fl. 19 do Processo nº 270.001.276/01, mediante justificação judicial, somente poderá ser computado para fins da aposentadoria, desde que haja reconhecimento pelo INSS, com a emissão da respectiva certidão de tempo de serviço relativa ao período de serviço prestado na iniciativa privada, como auxiliar do comércio no estabelecimento comercial Casa Confiança, em Paranã/TO; b) no caso de não atendimento ao contido no item precedente, o Tribunal poderá considerar ilegal o ato concessório por ausência de requisito temporal; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1.611/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.555/95; apenso o Processo GDF nº 30.007.825/03) - Complementação da pensão civil concedida a MARIA FRANCISCA DE JESUS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 2.358/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a complementação de pensão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.430/06 (apenso o Processo GDF nº 60.005.016/03) - Aposentadoria de NELMA DO CARMO FARIA-SES. - DECISÃO Nº 2.359/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 060.005.016/2003 ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 19.845/06 (apenso o Processo GDF nº 100.000.883/03) - Aposentadoria de DIONE SOLANO DOS SANTOS LEAL-SEDSTb. - DECISÃO Nº 2.360/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 6.259/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.119/06 (apenso o Processo GDF nº 60.003.878/03) - Aposentadoria de SEVERINO ANDRADE CAMPINA-SES. - DECISÃO Nº 2.361/07.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Saúde do DF da necessidade de: a) recalcular o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2.816/01, lembrando que o Adicional de Insalubridade não deve entrar na base de cálculo da referida vantagem, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; b) elaborar novo Abono Provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 50 - apenso, para adequar o valor da VPNI - Lei nº 2.816/01, em face do constante na alínea "a"; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - alertar a jurisdicionada da necessidade de notificar o inativo preliminarmente, em havendo redução estipendiária, para, se for de interesse, apresentar contra-razões a esta Corte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, com fundamento na Decisão nº 2.364/06.

PROCESSO Nº 1.833/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.460/05) - Aposentadoria de LUIZ DE ARAÚJO MELO JUNIOR-SE. - DECISÃO Nº 2.362/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 3.836/07 (apenso o Processo GDF nº 80.025.830/04) - Aposentadoria de EDITI MARIA PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.363/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 4.052/81 (anexo o Processo GDF nº 8.982/83) - Revisão dos proventos da aposentadoria de OFÉLIA GUSMÃO DA SILVA-SO. - DECISÃO Nº 2.364/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Srª. Ofélia Gusmão da Silva; II. recomendar à Secretaria de Estado de Obras que observe os termos da Decisão nº 5.927/06 - CRR, revendo a Decisão nº 3.165/05 - CAS, ambas proferidas no Processo nº 2.535/04; III. dar conhecimento desta decisão à interessada.

PROCESSO Nº 899/91 (anexo o Processo TCDF nº 7.251/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA APARECIDA DOS REIS VERDADE-SES. - DECISÃO Nº 2.365/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. dar por cumprida parcialmente a Decisão nº 5.313/06 - APM; II. considerar legal, para efeito de registro, a aposentadoria em exame; III. tomar conhecimento das alegações de defesa da interessada, e, no mérito, considerá-las improcedentes; IV. determinar o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes medidas, em relação à revisão: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 99, a fim de fazer constar corretamente as parcelas "quintos" (1/5 - Lei 6.732/79), "opção" e "representação mensal" correspondentes ao valor do DF-03, bem como o "ATS" no percentual de 28%, corrigindo-os no SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído, bem como os abonos de fls. 42 e 82, pois esses documentos não refletem, corretamente, o direito da servidora; c) efetuar mediante apostilamento, com data a partir da vigência da Lei nº 8.911/94, a recomposição da vantagem relativa a 1/5 do DF-03 para 5/5 do DF-03, a teor do item 3.1.2 da Decisão nº 3.395/99 - CMV, adotada no Processo nº 3.871/96; d) providenciar o acerto financeiro entre o valor percebido a mais pela interessada (pagamento indevido das vantagens incorporadas como sendo DF-13) e o valor a que faz jus a título de "quintos" (recomposição de 1/5 para 5/5 do DF-03, a partir da Lei nº 8.911/94), cujo procedimento deve obedecer às orientações estabelecidas na Decisão nº 6.657/06 - CJC, adotada no Processo nº 746/04.

PROCESSO Nº 3.586/93 (anexo o Processo GDF nº 30.015.707/92) - Pensão civil, cumulada com revisões do benefício, instituída por ROBERTO LISBOA-SEF. - DECISÃO Nº 2.366/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 253/403; II. tenha por cumpridas as Decisões nºs 557/04 - CSPM e 803/05 - CMV; III. considerar legais, para fins de registros, as concessões.

PROCESSO Nº 3.168/95 (anexo o Processo GDF nº 60.000.679/95) - Aposentadoria de EDMUNDO OLIVEIRA XAVIER-SES. - DECISÃO Nº 2.367/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. ter por parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 113/06-GAB/AS; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. determinar à jurisdicionada que promova a adequação das vantagens incorporadas pelo interessado, oriundas de funções desempenhadas na esfera federal, em conformidade com a Decisão nº 4.223/06 - CRR, adotada no Processo nº 7.679/2005.

PROCESSO Nº 7.848/96 - Relatórios emitidos pelo Sistema de Controle Externo - SIS-COEX, da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, referente ao período de 01/01/96 a 13/10/96. - DECISÃO Nº 2.368/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer do pedido de fls. 1278 e seus anexos; II. comunicar à Secretaria de Estado de Governo que os descontos em folha de pagamento da servidora Hermi Pires, decorrentes da Decisão nº 2.672/2002 - CJC, devem ser suspensos, em atenção ao Despacho Singular nº 094/2007-Auditor-PM, de 22.2.2007; III. dar ciência do teor desta decisão à requerente.

PROCESSO Nº 1.750/02 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos oriundos da realização de ligações telefônicas, em caráter particular, no período de 1º de janeiro de 1999 até 16 de agosto de 2001. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.369/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1.185/07-ATCE/GAB/CGDF (fls. 114), relevando o atraso verificado pela instrução; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para conclusão e remessa da TCE constante do Processo nº 053.000.643/01.

PROCESSO Nº 446/04 - Acompanhamento da diligência determinada no item III da Decisão nº 6624/2003 à Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, para verificação dos contornos do acordo amigável celebrado entre a TERRACAP e o expropriado FRANCISCO SALAZAR DA VEIGA PESSOA e outros. - DECISÃO Nº 2.370/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar improcedente o Pedido de Reexame interposto pela Srª. Maria Júlia Monteiro da Silva, mantendo os termos do item III da Decisão nº 5.519/05 - CJC e do Acórdão nº 248/05; II. dar conhecimento desta decisão à recorrente; III. determinar o retorno dos autos ao Ministério Público, para análise do atendimento da diligência ordenada.

PROCESSO Nº 2.145/04 (apenso o Processo GDF nº 100.001.224/04) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, em face da determinação contida no item III da Decisão nº 4.117/2003, exarada no Processo nº 890/2003, mediante a qual o Tribunal de Contas determinou a imediata instauração de TCEs, referentes a todos os ajustes firmados por órgãos e entidades do Distrito Federal com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, individualizadas, por ajuste e por exercício, objetivando a devida e circunstanciada prestação de contas. - DECISÃO Nº 2.371/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação de fls. 199/1.626 acostada ao Processo apenso nº 100.001.224/04; II. considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.248/06 - CAS; III. determinar a remessa de cópia do Parecer do Ministério Público a jurisdicionada, para que esta preste esclarecimentos acerca das questões levantadas nos parágrafos 10, 11 e 12. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 36.184/05 (apenso o Processo GDF nº 82.011.170/98) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA BORGES MOREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.372/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II. autorizar o arquivamento dos autos pela 4ª ICE e a devolução do apenso à origem.

Foi retirado da pauta desta sessão o Processo nº 2252/07, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

O Processo nº 17.451/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta Sessão, em conformidade com a Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa.

Finalmente, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário proposta no sentido de que fosse adiada para o dia 13 de junho próximo, com início às 15 horas, a sessão ordinária prevista para o dia 5 daquele mês.- O Tribunal, por maioria, aprovou a proposição da Presidência. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Nada mais havendo a tratar, às 18h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 103 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – AN-

TONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANEXO DA ATA Nº 4088
SESSÃO ORDINÁRIA DE 29/05/2007

Processo nº 1404/06

Origem: Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF

Assunto: Consulta

Ementa: Consulta formulada pelo DER-DF. Tempo de contribuição correspondente ao período de percepção do abono de permanência. Tratamento para fins de aposentadoria. Contagem em dobro, para fins do referido abono, de licença-prêmio não gozada. Tema inicial em estudo no Processo nº 26930/2006. 4ª ICE - instrução de fls. 34/37 - pelo conhecimento da consulta e sobrestamento de sua apreciação até decisão definitiva a ser adotada no citado processo. Ministério Público - parecer de fls. 40/41 - de acordo com as sugestões oferecidas pela unidade técnica. Acolhimento parcial das proposições apresentadas.

Parecer do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias.

Fundamento para não inserção em pauta: Res. TCDF nº 161/03, art. 1º, VI

Tratam estes autos de consulta formulada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, conforme Ofício nº 022/2006-GDG/DER-DF. Questiona-se, em síntese, se:

a) a concessão do abono de permanência previsto na Emenda Constitucional nº 41/03 aos servidores que implementaram os requisitos para aposentadoria constitui impedimento à contagem do tempo de contribuição subsequente ao seu deferimento;

b) para fins do referido benefício pecuniário, seria possível o cômputo em dobro de período não gozado de licença-prêmio adquirida até o advento da EC nº 20/98 (16.12.1998).

2. A 4ª ICE, na instrução de fls. 34/37, informa que estão presentes nos autos os pressupostos de admissibilidade, apesar de inconcluso o parecer da Procuradoria Jurídica do DER-DF, embora sinalize entendimento favorável.

3. Registra, porém, que matéria semelhante é objeto de estudos no Processo nº 26930/2006, atendendo determinação plenária, conforme item II da Decisão nº 4270/20061, proferida no Processo nº 19357/2006, em face de parecer do Ministério Público junto a esta Corte, parágrafos 12, 13 e 14, verbis:

“12. Nesse contexto, como o art. 3º da EC nº 20/98 contém em seu bojo redação similar àquela enunciada no art. 3º da EC nº 41/03, ambas pautadas no direito adquirido, dessume-se que, em princípio, em casos como o que se apresenta na concessão em exame, por analogia, poderia ser computado todo o tempo exercido pelo servidor, inclusive o laborado após 31.12.2003, para fins de cálculo da proporcionalidade dos proventos.

13. Noutra giro, há que se ponderar que a EC nº 41/03 alterou substancialmente a forma de cálculo dos proventos, passando a considerá-los pela média, ao invés de apurá-los com base na remuneração percebida na atividade (legislação pretérita).

14. Assim, considerando a complexidade da matéria, seria recomendável que fosse autorizada a realização de estudos especiais por parte da Inspeção competente, para que a Corte firme entendimento uniforme acerca da matéria, em casos como tais, evitando-se, assim, eventuais decisões conflitantes.”

4. Considerando que os referidos estudos “devem fornecer elementos para que esta Corte firme entendimento a respeito da aplicação das inovações trazidas pela EC nº 41/03”, a 4ª ICE sugere que o Plenário, ao tomar conhecimento da consulta de que se trata, autorize o sobrestamento dos autos até decisão definitiva a ser adotada no Processo nº 26930/2006.

5. O Ministério Público, no parecer de fls. 40/41, manifesta-se de acordo com as sugestões oferecidas pela unidade técnica, dando-se ciência à jurisdicionada da deliberação que vier a ser proferida.

6. É o relatório.

VOTO

7. Estando a matéria em exame em outros autos, não convém resolver, no presente processo, as questões levantadas pelo DER-DF, mesmo porque, conforme se infere da instrução, estudos mais abrangentes estão em fase de realização no Processo nº 26930/2006.

Assim, acompanhando os pronunciamentos da Quarta Inspeção de Controle Externo e do douto Ministério Público, os quais adoto como razão de decidir, voto por que o Tribunal Pleno:

I - tome conhecimento da consulta formulada pelo Sr. Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, conforme Ofício nº 022/2006-GDG/DER-DF;
II - autorize a juntada dos presentes autos ao processo nº 26930/06, conferindo aos dois feitos tramitação de natureza urgente;

III - dê ciência dessa deliberação ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito

Federal, esclarecendo que matéria semelhante à sua consulta encontra-se em estudo no âmbito deste Tribunal, conforme consta do Processo nº 26930/2006.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2007.

Marli Vinhadeli, Conselheira

ACÓRDÃO Nº 74/2007.

Ementa: Tomada de contas anual – Ordenadores de despesa. Exercício de 1988. Contas regulares com ressalva. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 2100 /1989

Nome/Função/Período: CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA, Secretário de Estado: período de 1º.01 a 25/09/88.

Órgão: Secretaria de Viação e Obras

R elatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Ressalvas apuradas: Processo nº 2699/87 (Decisão nº 2244/2006 – Acórdão nº 121/2006) - “Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal – co-responsável pelas irregularidades ocorridas na construção do Museu do Índio, diante da omissão em coibir as falhas na obra, da falta de comunicação ao Tribunal e da omissão na instauração de Tomada de Contas Especial, descumprindo o que estabelece o Parágrafo único do art. 36 do Ato Regimento nº 09/80 – TCDF , ...”.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões da 3ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público junto ao TCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável acima nominado, em face das anormalidades supracitadas, e dar-lhe quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4088, de 29 de maio de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora.

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 75/2007.

Ementa: Tomada de contas anual – Ordenadores de despesa. Exercício de 1988. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 2100 /1989

Nome/Função/Período: WANDERLEY VALIM DA SILVA, Secretário de Estado: período de 26/09 a 31/12/88; EDUARDO DANTAS RAMOS, Chefe de Gabinete: período de 1º/01 a 10/08/88; JOSÉ FABIANO DE FIGUEIREDO, Chefe de Gabinete: período de 11/08 a 18/09/88; RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA, Chefe de Gabinete: período de 19/09 a 06/10/88, e NEWTON DE CASTRO, Chefe de Gabinete: período de 07/10 a 31/12/88.

Órgão: Secretaria de Viação e Obras

R elatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões da 3ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público junto ao TCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, e 18 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas dos responsáveis acima nominados e dar-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 4088, de 29 de maio de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora.

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 76/2007.

Ementa: Inspeção. Região Administrativa IX – Ceilândia. Descumprimento da Decisão nº 4776/2002. Despesas com locação de equipamentos de informática. CODEPLAN. Decisão nº 3673/2006. Pedido de Reexame. Improvimento.

Processo TCDF nº 2955/2004 (Volumes I e II)

Nome/Função: Adão Noé Marcelino, ex-Administrador Regional de Ceilândia; e Márcia de Sousa Machado Fernandez, ex-Secretária de Coordenação das Administrações Regionais.

Órgão: Administração Regional de Ceilândia – RA IX

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora: I) no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 348 a 355, mantendo íntegra a Decisão nº 3673/2006, que aplicou multa individual aos servidores Adão Noé Marcelino e Márcia de Sousa Machado Fernandez, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso I, do RI/TCDF, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais); II) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os Srs. Adão Noé Marcelino e Márcia de Sousa Machado Fernandez comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF), atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94); III) determinar, desde logo, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos dos responsáveis, se ainda mantiverem vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação; IV) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4088, de 29 de maio de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora.

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 77/2007.

Ementa: Tomada de contas especial. Dano ao erário decorrente de desvio de dinheiro público. Contas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 8136/2005

Responsável: ANDRÉ LUIZ ARAÚJO CARDOSO

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura

Relatora: Conselheira MARLI VINHADELI

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Síntese da irregularidade: prejuízo causado ao erário, em decorrência da falta de implementação do objeto do Contrato nº 49/02, que versa sobre a concessão, pela Secretaria de Cultura, de apoio financeiro, no valor de R\$12.000,00, ao projeto “Vem Dançar”, com recursos do Fundo da Arte e da Cultura – FAC, bem como da apresentação da prestação de contas pertinente.

Vistos, relatados e discutidos os autos de tomada de contas especial, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões do órgão instrutivo e Ministério Público junto ao TCDF e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros

do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunidos em sessão plenária, nos termos do voto proferido pela Relatora, em: I – com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas em apreço, em razão da impropriedade acima indicada; II – imputar, com fulcro no art. 20 da Lei Complementar nº 1/94, ao responsável acima nomeado o débito atualizado, até 02/02/07, no valor de R\$ 15.628,13 (quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais e treze centavos), fixando, nos termos do art. 26 da referida lei complementar, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para a comprovação, perante o TCDF, do recolhimento da referida quantia aos cofres distritais (art. 186 do Regimento Interno do TCDF); III - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4088, de 29 de maio de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora.

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 78/2007.

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE. Contas regulares. Baixa da responsabilidade indicada no Certificado de Auditoria. Arquivamento dos autos. Devolução do apenso à origem.

Processo: nº 1.700/2003 - TCDF.

Apenso: nº 080-023.648/2003 - GDF.

Nomes/Função/Período: PAULO CÉSAR DE JESUS, agente de educação/vigilância, plantonista dos dias 17 e 18 de julho de 2003, na Gerência Regional de Ensino de Ceilândia/DF.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SES/DF.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Segunda Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em: I -tomar conhecimento do resultado da presente Tomada de Contas Especial; II - julgar, com fulcro no art. 17, I e 24, I, da Lei Complementar nº 01/1994, regulares as contas do Senhor PAULO CÉSAR DE JESUS; III - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a proceder a baixa da responsabilidade do servidor indicado no Relatório e Certificado de Auditoria nº 067/2006; IV - recomendar, ainda, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote providências para reforçar a segurança da Gerencia Regional de Ensino de Ceilândia/DF, a fim de resguardar a integridade dos bens nela localizados e das pessoas que trabalham e freqüentam aquele local; V - considerar regular a absorção do prejuízo apurado, no valor de R\$ 5.728,33 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), atualizado até 07.06.2006 (fl. 184 do apenso), referente ao valor dos equipamentos de informática furtados da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia/DF; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Ata da Sessão Ordinária nº 4088, de 29 de maio de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora.

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.